



**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2017
PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
050/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

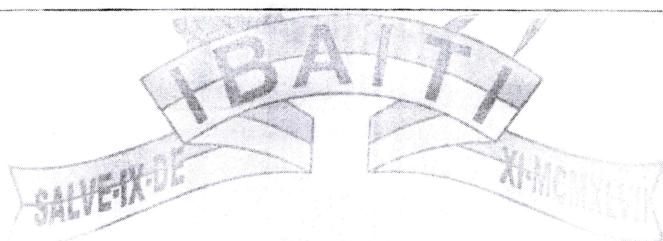
WILHA GALDINO ALVES

OBJETO

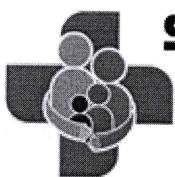
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: MAIOR LANCE E OFERTA POR LOTE COM MAIOR DESCONTO

VALOR MÁXIMO: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).



**Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti - CNPJ: 09.421.426/0001-93
Rua Francisco de Oliveira nº 692 - F. (43) 3546-7700 - Ibaiti/PR - CEP: 84900-000**



MEMORANDO N° 082/2017-SS/SAÚDE/FMSI, DE 03/04/2017.

À DIVISÃO DE CONTABILIDADE
AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

À ASSESSORIA JURÍDICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE

1. No intuito de atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos por este Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde na quantidade para a perfeita e total execução dos serviços, solicitamos a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

2. Justificamos que os referidos medicamentos não são dispensados pela farmácia básica do Município e, que os mesmos são receitados a pacientes carentes, os quais, por não possuírem condições financeiras para a aquisição dos mesmos, acabam não realizando o tratamento médico.

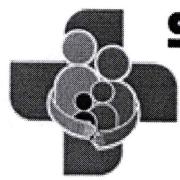
Ressaltamos que a contratação de empresa para fornecimento destes medicamentos, além de atender à demanda de pacientes em tratamento médico, contribuirá ainda para a tramitação legal da aquisição e da distribuição dos referidos medicamentos.

3. Assim, informamos que o valor estimado para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, com base nas despesas dos exercícios anteriores é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

4. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (**Divisão de Contabilidade**);

b). A Indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (**Departamento Financeiro**);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



c). A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (**Assessoria Jurídica**);

5. Diante ao exposto, fica o Setor de Compras e Licitação, após as formalidades legais, autorizado a proceder a **Abertura de Procedimento Licitatório**.

Atenciosamente,


WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 010, de 02/01/2017



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE REGISTO QUE, O CATALOGO ANEXO DA REVISTA ABCFARMA DE JANEIRO/2017 ESTÁ NO PREGÃO PRESENCIAL N°008/2017 ENUMERADO NA PAGINA 04 AO 125 DO PROCESSO ACIMA CITADO.

IBAITI 03 DE MAIO DE 2024.


ANDREIA RODRIGUS GARCIA.

MEMBRO DA COMISSÃO PERNANTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N°1538, 01 DE FEVEREIRO DE 2024



ANEXO DA REVISTA

ABCFARMA

SEMPRE A MELHOR INFORMAÇÃO

Janeiro / 2017

VEÍCULO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO

LISTA DE PREÇOS ATUALIZADA

OBRIGATÓRIA A PERMANÊNCIA
DESTA REVISTA ATUALIZADA SOBRE
O BALCÃO DA FARMÁCIA/DROGARIA,
À DISPOSIÇÃO DO CLIENTE

Art. 7º As unidades de comércio varejista
deverão manter à disposição dos consumidores
e dos órgãos de defesa do consumidor as listas
dos preços de medicamentos atualizadas,
calculados nos termos desta Resolução.
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Dor de cabeça? Doralgina® e esqueça.



Para diversos tipos de dor de cabeça Doralgina e esqueça.

APRESENTAÇÕES: blisters com 4 drageas e cartucho com 20 drageas.
INDICAÇÕES: Como analgésico e antiespasmódico. *Bula do produto.
MS 1.5584.0380. Janeiro / 2017.
SE PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO.

www.neoquimica.com.br

SAC 0800 97 99 900

O remédio da família brasileira.

neo
químico



MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

IBAITI - PR - BRASIL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa farmacêutica para o fornecimento de medicamentos não éticos, no sistema de pronta entrega para atender aos processos administrativos de doação, requeridos pela população ou através de processo judicial, autorizados pelo Departamento de Saúde, objetivando o Registro de Preços de medicamentos relacionados contidos no Índice de Preços Farmacêuticos da Revista ABCFARMA.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Medicamentos similares	001	Unid	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
002	Medicamentos genéricos	001	Unid	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
003	Medicamentos de referência éticos	001	Unid	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 400.000,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação acima elencada é para atendimento dos processos administrativos de doação, requeridos pela população ou requeridos através de processo judicial, autorizados pelo Departamento de Saúde. Uma vez que o atendimento dos processos judiciais tem que ser frequentes, enquanto que o não atendimento acarreta em multa para o Município.
- 2.2. Outrossim, o TCU já se manifestou pela legalidade do critério de julgamento "MAIOR DESCONTO" conforme modelo de PARECER JURÍDICO (anexo).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei de Licitação 8.666/93.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido conforme a necessidade do pedido.
- 4.2. O produto/Serviço deve ser entregue/realizado em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Nº 692, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, horário das 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 4.4. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ



8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, parágrafo 3º do art.87 da Lei 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, e será inscrito em um cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa 37/2019, ficando de 2 anos sem realizar novos contratos públicos. Garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais combinações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 9.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 9.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 9.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 9.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 9.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 9.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações , enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9.

9.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

9.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.5. As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.



MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ



9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.

9.7. As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.8. O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Ibaiti, 24 de março de 2017.

WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Aprovo, em ____ de ____ de ____.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



PARECER CONTÁBIL

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, acerca de informações da existência de dotações orçamentárias visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, no valor máximo de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, temos a informar o que segue:

I - Em verificação junto ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	120	05.001.10.122.0202.2002	1	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	130	05.001.10.122.0202.2002	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	330	05.001.10.301.0402.2007	495	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

É o que tínhamos a informar.

Ibaiti, 03 de Abril de 2017.

MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
CONTADOR CRC/PR Nº 033319/0-9
Portaria nº 490, de 01/03/2000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



Ibaiti/ PR, 03 de Abril de 2017.

DO: *Departamento Financeiro*

PARA: *Gestora do Fundo Municipal de Saúde*

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE

Em resposta ao Memorando nº 082/2017, de 03/04/2017, temos a informar o que segue:

1 – Recursos Financeiros – Existe recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

2 – Modo de Pagamento – Até 30 (trinta) dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e pelo setor competente.

Atenciosamente


FERNANDA GARDASZ PRESTES
Diretora do Departamento de Administração e Programação
Portaria nº 036, de 11/01/2017 / nº 049, de 12/01/217



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



Ibaiti, 04 de Abril de 2017.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: EXMO. Sr. GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

À apreciação desta Assessoria Jurídica veio o Processo Administrativo referente à abertura de Processo Licitatório visando, em apertada síntese, à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, com as disposições específicas dispostas no termo de referência e solicitação apresentados por Vossa Excelência.

Em cumprimento ao despacho inicial o Sr. Maurilio Miguel Carneiro, responsável pelo Setor de Contabilidade, informou a existência de previsão de Recursos Orçamentários. Ato continuo a Srª. Fernanda Gardasz Prestes, Diretora do Departamento de Administração e Programação, informou a disponibilidade financeira para a aquisição/contratação, sendo no valor máximo de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**.

Salvo melhor juízo e entendimento acreditamos que a licitação dar-se-á sob a modalidade **Pregão Presencial**, por tratar-se de aquisição/contratação de produtos e serviços de natureza comum, conforme artigo 1º da Lei 10.520/2002.

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10.520, de 2002).

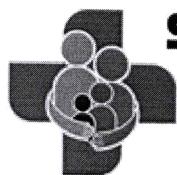
"Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

(...)

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010)

(...)

No mais, a modalidade denominada pela Lei nº 10.520/02, busca a melhor aplicação dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



princípios constitucionais previsto no *caput* do art. 37 da CF/88, pois, não se há uma vinculação de convidar interessados, ou seja, não se há uma escolha previa, sendo que no Pregão o objetivo é atingir o maior números de concorrentes através da publicidade do ato convocatório.

Quanto ao tipo de licitação vislumbramos que deveria ser o menor preço, mas o critério de apuração desse menor preço (critério de julgamento) será aferido com base no desconto proporcionado.

Os tipos de licitação possuem o rol taxativo contido no artigo 45, parágrafo 1 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 não podendo o administrador inovar com outros tipos, porém a utilização do critério maior desconto não se trata de tipo e sim de critério de julgamento "embutido" dentro do menor preço.

Outrossim, o TCU já se manifestou pela legalidade desse critério de julgamento, vejamos:

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que: a) nas licitações para aquisição de bens e serviços comunsm utilize a modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em obediênci a que preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, observando que o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, em sua forma atual, já permite a utilização da modalidade eletrônica para licitações do tipo "maior desconto"; b) inclua em seus contratos administrativos cláusula com a discriminação dos valores a serem pagos às contratadas, especificando custos estimados total e mensal e, ainda, quando for o caso, o percentual do desconto ofertado e qual o valor desse desconto deverá ser aplicado, consoante mandamento do inc. III do art. da Lei nº 8666/1993 (alíneas "b.1" e "b.4", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010 - 2ª Câmara - sublinhamos).

Importante destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo que vista que a análise de tais elementos não são competência desta Procuradoria,

É o parecer.

Valdemir Braz Bueno
Procurador Municipal
OAB/PR nº 15.222

ABuziquia
Andréia Cristina Gentile Buziquia
Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358
Portaria nº 049, de 21/03/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FMISI
FLS. A34
f

PROCESSO N°: 1145200/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N° 4739/15 - Tribunal Pleno

Consulta. Conhecimento e resposta nos seguintes termos:

a) é juridicamente cabível a utilização, em processo licitatório do tipo menor preço, do critério de julgamento "maior desconto linear" para aferir a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que seja imprevisível, no momento da disputa, o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo poder público e que o parâmetro do menor preço unitário seja econômica e operacionalmente inviável, e, ainda, desde que entre os bens licitados for possível verificar um certo grau de homogeneidade quanto ao segmento do mercado que integrem e à margem de lucro, cabendo ao gestor justificar a escolha deste critério de julgamento, ou ainda, na hipótese de haver autorização específica em lei federal;

b) o desconto deverá incidir, em regra, sobre a tabela de preços adotada pelo segmento de mercado que fornecerá o bem objeto da licitação, salvo se inexistente a tabela ou for inviável a sua utilização, casos em que será admissível a incidência do desconto sobre orçamento prévio elaborado pela Administração, cabendo ao gestor cercar-se das cautelas necessárias que assegurem a idoneidade dos preços de referência a serem definidos, evitando-se a manipulação de preços pelos concorrentes, tudo devidamente justificado e comprovado no processo administrativo preparatório da licitação;

c) não se vislumbra óbice à utilização do critério do "maior desconto linear" para compras, serviços ou obras, devendo restar demonstrado no processo administrativo o preenchimento dos requisitos autorizadores e a sua vantajosidade para a Administração Pública.

1. Trata-se de consulta formulada pela Prefeita do Município de Mercedes, Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, nos seguintes termos:

a) Nas licitações do tipo menor preço, é possível a utilização de critério de julgamento consubstanciado no maior desconto linear ofertado?

b) Caso positiva a resposta ao quesito anterior, sobre o que deve incidir o maior desconto, se sobre orçamento previamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FMISI
FLS. 335
f

elaborado pela Administração, ou sobre lista de preços disponíveis no mercado?

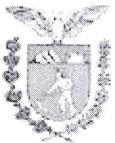
c) Ainda, caso positiva a resposta ao quesito "a", pode o critério de maior desconto ser empregado em licitações relativas a compras, serviços e obras, indistintamente?

O pedido foi instruído pelo parecer jurídico anexado à peça nº 04, no qual a Procuradoria do Município assim concluiu:

a) Nas licitações do tipo menor preço é possível a utilização de critério de julgamento consubstanciado no maior desconto linear ofertado, haja vista que o critério de julgamento não se confunde com o tipo de licitação;

b) O critério de julgamento fundado no maior desconto linear pode incidir tanto sobre orçamento previamente elaborado pela Administração Pública, através de pesquisa realizada junto a potenciais fornecedores, como sobre listas/tabelas de preços disponíveis no mercado; e

c) O âmbito normal de incidência do critério de julgamento fundado no maior desconto linear é a licitação destinada a aquisição de bens, cujo objeto comporte multiplicidade interna. A aplicação do critério na contratação e serviços comuns, salvo quando conjugada com o fornecimento de bens, a exemplo do conserto de veículos, não se revela útil ou conveniente, vez que geralmente não comporta multiplicidade interna. Por fim, não se afigura possível o emprego do critério do critério do maior desconto linear nos certames destinados a contratação obras e serviços de engenharia, dada a complexidade inerente aos mesmos, que não raras vezes demanda a conjugação de diversos insumos, cujos valores possuem oscilação não uniforme, além do fato de haver o fundado receio de oferta de propostas inexequíveis e/ou que possam gerar transtornos na fase de execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



A consulta foi conhecida pelo Despacho nº 760/14 (peça nº 07), eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

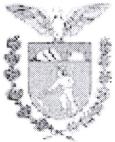
A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca prestou a Informação nº 126/14 (peça nº 08), na qual atestou a ausência de precedente específico sobre o tema.

Na sequência, a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 2012/15 (peça nº 10), na qual enunciou as seguintes conclusões:

a) (...)

SUGESTÃO DE RESPOSTA: É possível a adoção do critério maior desconto linear apenas quando o parâmetro de menor preço unitário for econômica e operacionalmente inviável, tendo em vista que, em regra, as desvantagens da adoção do critério “maior desconto linear” superam as vantagens da adoção de referido procedimento. Assim, referido critério é justificável em casos nos quais cumulativamente: 1) é impossível prever o quantitativo de itens que serão necessários para a execução do objeto, imprevisão esta que, via de regra, somente é forte o suficiente para permitir a contratação pelo maior desconto linear quando existe uma infinidade de variáveis possíveis de serviços ou itens que potencialmente poderão ser requisitados, sem haver certeza ou não de sua necessidade durante a execução contratual; b) em que o segmento do mercado tem lucros razoavelmente constantes em termos proporcionais ao custo unitário do item ou serviço comprado; e c) seja utilizada tabela de referência de preços unitários aceita e adotada pelo segmento do mercado potencialmente interessado na licitação, ou, caso impossível sua utilização, haja demonstração de que tal tabela não se adequa ao caso concreto em razão de especificidades tais quais: local de entrega, prazo para pagamento, quantidade a ser comprada etc.: para comprovar tal fato é necessária prova robusta, sendo ineficiente a demonstração de orçamentos de empresas do setor, tendo em vista a vulnerabilidade desse procedimento.¹

¹ A respeito do tema, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Ademais, o maior desconto linear também pode ser adotado quando expressamente previsto como critério de contratação idôneo em lei federal. A título de exemplo, cita-se o art. 19, § 3º da Lei Federal nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratação, e cujas regras não podem ser estendidas às licitações comumente realizadas.

b) (...)

SUGESTÃO DE RESPOSTA: como já explicitado na resposta anterior, o maior desconto deve incidir sobre lista de preços aceita e adotada pelo segmento do mercado potencialmente interessado na licitação. No entanto, em casos excepcionais, em razão de especificidades da contratação é possível que a tabela não se adeque ao caso concreto. Nessas situações, o fato que enseja a distorção nos preços deve ser robustamente fundamentado, sendo ineficiente para tanto a mera demonstração de orçamento de empresas do setor, tendo em vista a vulnerabilidade desse procedimento.

c) (...)

SUGESTÃO DE RESPOSTA: O critério pode ser utilizado sempre que preenchidos os pressupostos expressos na resposta do quesito “a”, o que ocorrerá mais comumente em licitações relativas a compras e serviços. Assim, a depender do caso concreto, referido critério poderá ser aplicado à compra de passagens aéreas, manutenção de veículos, dentre outros segmentos bastante específicos do mercado.² No

² A Administração, pois, deve realizar pesquisa de mercado para orçar o valor estimado da futura contratação. A legislação não prescreve como deve ser realizado esse orçamento. Praticamente a Administração Pública nacional inteira costuma consultar três ou quatro pessoas que atuem no ramo do objeto a ser licitado, pedindo a eles que encaminhem orçamento informal. Daí a Administração faz a média dos orçamentos recebidos para apurar o valor estimado da contratação.

Insiste-se que o referido procedimento não está previsto em lei alguma. Trata-se de mero costume, que verdadeiramente é arraigado na Administração pública nacional.

Entretanto, o fato é que o procedimento que a Administração Pública costuma levar cabo para estimar os preços de seus contratos não é eficaz. Ocorre com larga frequência, que as empresas previamente consultadas pela entidade administrativa apresentam a ela orçamento com preços excessivos, superiores aos preços praticados por elas, até mesmo porque pretendem participar da licitação e não se dispõem a externar antes do próprio certame o preço real e final.” (p. 273 e 274) (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. 1062 p.)

² Desde que, em qualquer dessas hipóteses, seja cabalmente demonstrada a vantajosidade da compra por lotes, tendo-se por base a súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União que dispõe: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



entanto, nessas situações, a regularidade da licitação depende da observância, tanto quanto possível, da homogeneidade dos lotes a serem licitados³ e da demonstração, por meio idôneo – tal qual o histórico de utilização serviço ou objeto por parte do Ente – da estimativa de quantitativo de cada item a ser contratado.

Na mesma esteira, a d. Procuradora-Geral de Contas em exercício, Dra. KATIA REGINA PUCHASKI, apresentou o Parecer Ministerial nº 9355/15 (peça nº 11), em que, preliminarmente, se manifestou pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da consulta, e, no mérito, sugeriu a resposta nos termos a seguir:

a) é lícita a utilização, em processo licitatório do tipo menor preço, o critério de julgamento "maior desconto linear" para aferir a proposta mais vantajosa para a administração, desde que seja imprevisível, no momento da disputa, o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo poder público e, ainda, desde que o bem licitado integre segmento do mercado que apresente margem de lucro razoavelmente homogênea para cada um dos produtos/serviços disponibilizados, cabendo ao gestor justificar a escolha deste critério de julgamento;

b) sendo juridicamente cabível a utilização do critério "maior desconto linear", o desconto deverá incidir, em regra, sobre a lista de preço adotada pelo respectivo segmento de mercado que fornecerá o bem que constitui o objeto da licitação, salvo se inexistente a tabela, caso em que será admissível a incidência do desconto sobre orçamento prévio elaborado pela administração, cabendo ao gestor cercar-se das cautelas necessárias que assegurem a idoneidade dos preços de referência a serem definidos, tudo devidamente justificado no processo administrativo preparatório da licitação;

c) sendo juridicamente cabível a utilização do critério "maior desconto linear", não se vislumbra óbice à utilização do critério para compras, serviços ou obras, devendo restar demonstrado no processo

possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

³ Nesse ponto, a homogeneidade não se refere somente ao fato de serem produtos fabricados pela esmagadora maioria das empresas do segmento, mas também que a proporção de custos e de lucros seja razoavelmente constante, de modo a inexistirem distorções relevantes no equilíbrio contratual se necessária a compra de um quantitativo maior do que o esperado de um ou outro item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FMISI
FLS. 135
f

administrativo o preenchimento dos requisitos autorizadores e a sua vantajosidade para a administração pública.

É o relatório.

2. Preliminarmente, verifica-se a presença dos pressupostos de admissibilidade da Consulta em exame, vez que formulada por autoridade legítima, com apresentação objetiva dos quesitos e indicação precisa da dúvida a respeito de matéria jurídica de competência da Corte, formulada em tese e amparada em parecer jurídico.

No mérito, os pareceres instrutórios foram uníssonos quanto à possibilidade da utilização do critério de julgamento “maior desconto linear” em processo licitatório do tipo menor preço, em caráter excepcional, para compras, serviços ou obras, desde que demonstrado o preenchimento dos requisitos autorizadores a seguir descritos e evidenciada a vantajosidade para a Administração Pública, devendo incidir o desconto, em regra, sobre a lista de preços adotada pelo respectivo segmento de mercado.

Partindo da análise realizada pela Diretoria de Contas Municipais, passa-se a discorrer sobre cada um dos questionamentos:

a) Nas licitações do tipo menor preço, é possível a utilização de critério de julgamento consubstanciado no maior desconto linear ofertado?

Conforme bem exposto pelo Procurador do Município, com base na doutrina de Marçal Justen Filho, deve-se distinguir os “tipos de licitação” dos “critérios de julgamento.”

Enquanto os primeiros são definidos pelo § 1º, do art. 45, da Lei federal nº 8.666/93, em rol expressamente taxativo, nos termos do § 5º do mesmo artigo,⁴ os “critérios de julgamento” são selecionados de modo discricionário pela

⁴ Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Administração, desde que adequados ao tipo de licitação adotado e estabelecidos objetivamente pelo edital.⁵ Têm por função permitir a definição de “*em que consistirá a vantajosidade que será avaliada nas propostas.*”⁶

No entendimento da Diretoria de Contas Municipais, constante da Instrução nº 2012/15, que passa a integrar a presente decisão, o “maior desconto linear” deve ser entendido como um “critério de julgamento”, e não como um “tipo de licitação” extralegal, inovação que seria vedada pelo art. 45, § 5º, da Lei de Licitações.

Nesse sentido, vale transcrever a lição de Joel de Menezes Niebuhr, citada à fl. 03 da referida Instrução (peça nº 10):

O maior desconto representa uma maneira diferente de apurar o menor preço, portanto não é novidade para a Administração nacional. Ora, quem oferece o maior desconto sobre um preço de referência oferece o menor preço. Embora a Lei n.º 8.666/1993 não trate diretamente do maior desconto, ele vem sendo utilizado pela Administração com frequência, especialmente em relação a alguns objetos, como a manutenção de veículos ou equipamentos e o agenciamento de transportes aéreos.⁷

De fato, considerando que o “maior desconto linear” conduz à proposta de menor valor, tem-se que consiste em um critério de julgamento, passível de ser empregado a fim de averiguar a proposta mais vantajosa em licitações do tipo “menor preço”.

O mesmo entendimento já foi manifestado pelo Tribunal de Contas da União, em decisão assim ementada:

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

(...)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

⁵ Vide arts. 40, VII, 43, V, e 44, da Lei Federal nº 8.666/93.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativo.** 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 594.

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo.** 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 675.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR DESCONTO. POSSIBILIDADE. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACOLHIDAS. DETERMINAÇÕES.

1. O julgamento de propostas feito com foco no desconto a incidir sobre determinada tabela de preço prefixada, apesar de se enquadrar como licitação do tipo menor preço, deve se restringir aos casos de contratação em que o parâmetro de menor preço seja econômica e operacionalmente inviável, uma vez que aquele critério apresenta maior vulnerabilidade a fraudes e a majorações de preço alheias ao controle da Administração Pública.

(Acórdão nº 818/2008 – Segunda Câmara. Relator Ministro Aroldo Cedraz. DOU 03/04/2008 – grifou-se)

A possibilidade da utilização deste critério foi admitida, na esfera federal, por meio do Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), cujo art. 9º, § 1º, assim dispõe:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

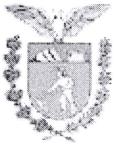
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

O critério também é aplicável às hipóteses abrangidas pelo Regime Diferenciado de Contratação, de que trata a Lei Federal nº 12.462/2011, nos termos do respectivo art. 18, I, e art. 19, §§ 2º e 3º:

Art. 18. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto;

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FMSI
FLS 142
J

Art. 19. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

(...)

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Outrossim, recorda a Procuradoria do Município que o “maior desconto global” foi utilizado por esta Corte de Contas no Pregão Presencial nº 03/2014, homologado pelo Acórdão nº 1224/14 – Tribunal Pleno, que possuía por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica de veículos.

Contudo, merece destaque o alerta da Diretoria de Contas Municipais (fl. 05 da peça nº 10), no sentido de que a utilização do critério em tela deve ficar restrita a casos muito excepcionais, uma vez que, na maioria deles, entra em desacordo com a interpretação teleológica da Lei Federal nº 8.666/93, em razão das seguintes desvantagens manifestas:

a) impossibilidade de o licitante externar os preços unitários reais, o que, em caso de acréscimos ou reduções do objeto contratado, poderá acarretar desequilíbrio econômico-financeiro; e

b) tendência ao oferecimento de propostas com preços superiores aos que seriam comumente ofertados com o objetivo de compensar os riscos do desequilíbrio econômico-financeiro em razão da modificação de quantidades necessárias de alguns itens constantes do contrato.

Essas conclusões se encontram baseadas em decisão do Tribunal de Contas da União, segundo o qual, no dizer da Unidade Técnica, “a interpretação teleológica da Lei Federal nº 8.666/1993 revela que o contrato firmado deve sempre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FMSI
FLS. 143
f

refletir os preços de mercado, o que impõe uma demonstração dos preços unitários quando do oferecimento das propostas" (fl. 04 da peça nº 10):

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS BASEADO NO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS ORÇADOS. UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, EM VEZ DO ELETRÔNICO. DESARMONIA COM A LEGISLAÇÃO. TERMOS EMPREGADOS SEM BOA PRECISÃO EM CLÁUSULAS DO EDITAL. NECESSIDADE DE TORNÁ-LOS CLAROS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Não se admite, em processo licitatório, o uso de critério de julgamento de propostas de preços fundado no maior desconto linear (uniforme) oferecido sobre todos os itens do orçamento, por se chocar com o sistema de mercado infundido na Lei nº 8.666/1993, bem assim por configurar tipo de licitação extralegal, que nem sempre se traduz no menor preço obtinível, além de, no caso de registro de preços, contrariar disposições do Decreto nº 3.931/2001, salvo nos casos excepcionais previstos no § 1º do art. 9º deste regulamento.

(...)

(Acórdão nº 1700/2007, Pleno. Rel. Min. Marcos Vínicos Vilaça. Sessão de 22/08/2007 – grifou-se).

Note-se que o Acórdão supra referido, ao passo que menciona se tratar de "licitação extralegal", admite a utilização do critério nos casos previstos pelo Decreto nº 3.931/2001, de natureza infralegal:

16. Afinal, o critério [de desconto linear] não é de todo desconhecido da legislação. O próprio Decreto nº 3.931/2001, que regulamenta o registro de preços, autoriza sua aplicação, mas tão-somente quando o desconto recair 'sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares' (art. 9º, § 1º).

17. É óbvia a razão: a licitação, nessas condições, abrange só um tipo de produto, cujo custo mais lucro consta referenciado em tabela de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



preços. Assim, é factível ao licitante diminuir sua margem de lucro e distribuir a conta financeira desse abatimento uniformemente por todo o quantitativo licitado. O valor da venda será verdadeiramente o preço do produto, mesmo do ponto de vista unitário. Aliás, havia ressaltado essa particularidade no despacho concessivo da providência cautelar.

18. Se a licitação comporta produtos variados, como a do Pregão nº 111/2006 em tela, a situação é bem diferente. O licitante será obrigado a encontrar um desconto imaginário, que, empregado ao conjunto de contratos celebrados ao longo do prazo de duração do registro de preços, ao final resultará satisfatório a ambas as partes contratantes. (grifou-se).

Atualmente, o Decreto nº 3.931/2001, referido pelo Acórdão supra, se encontra revogado e substituído pelo Decreto nº 7.892/2013, o qual, conforme visto, não mais contém a restrição aos casos de “peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares”.

De outro vértice, aponta a Unidade Técnica que, em decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, a utilização do critério vem sendo admitida, em caráter excepcional, especialmente nos casos em que “*a demonstração de custos unitários redundará em mero formalismo de difícil ou impossível execução, sem trazer qualquer benefício ao Ente licitante*” (fl. 05 da peça nº 10).

Cita, como exemplo, decisão na qual aquela Corte considerou possível a utilização do critério em licitação que objetiva a aquisição de livros para bibliotecas públicas, desde que demonstrada a necessidade de maior elasticidade na definição do objeto contratual, com o fim de evitar o engessamento decorrente da restrição a uma relação prévia de livros:

Representação. Licitação. Nas contratações para aquisição de livros didáticos ou para bibliotecas, é permitido o uso do modelo de 'aquisição por área do conhecimento', em que o objeto não é dividido em itens, mas sim parcelado em grupos temáticos sem a indicação prévia dos livros a serem adquiridos, os quais serão demandados posteriormente. Para tanto, a licitação será do tipo 'maior desconto', que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FMSSI
FLS 145
J

deverá incidir sobre o preço dos livros listados nos catálogos oficiais das respectivas editoras. Representação parcialmente procedente.

(Acórdão AC-0180-04/15-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas,
Sessão em 04/02/2015 – grifou-se)

Conforme destacado pelo Ministério Público de Contas, o Superior Tribunal de Justiça também já enfrentou o tema, em decisão monocrática do Ministro Benedito Gonçalves, da qual vale transcrever as seguintes passagens:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM BASE EM PERMISSIVOS DA LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA ÍMPROBA AFIRMADA PELA CORTE DE ORIGEM COM BASE NA ANÁLISE DO ACERVO PROBATÓRIO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...)

Por isto que, não havendo como fixar previamente a quantidade de medicamentos, para se obter a cotação do menor preço, o município se valeu de uma técnica diferente, mas também autorizada por lei, a saber, seria vencedora a empresa que fornecesse o maior desconto no preço do medicamento, observado o percentual mínimo de 10%, que seria válido para toda e qualquer compra efetuada pelo município, dentro das exigências e necessidades vivenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ora, ao estabelecer essa modalidade de pregão, não vejo como concordar com o argumento do Ministério Público de que houve afronta aos princípios norteadores da licitação, o Município buscou, também, é evidente, o menor preço, porque quanto maior o desconto, menor o preço do medicamento, o que atende às exigências da lei de licitação, que procura criar meios e condições para que a Administração contrate também, mas não exclusivamente, a depender do caso com aquele que oferecer o menor preço no fornecimento de bens, materiais ou serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



(...)

Há menção na defesa, fato não levado em consideração pelo douto magistrado singular, que se impressionou, parece-me, com o estardalhaço das notícias que soem acontecer em casos tais, e do qual o julgador em verdade deve estar distante, para não se influenciar negativamente, de que o próprio Tribunal de Contas da União, desde há muito, já formulava o entendimento de que "a utilização, como critério de aferição do menor preço, o maior desconto incidente sobre as tarifas" (no caso específico passagens aéreas), era regular, e tal entendimento ocorreu em mais de uma assentada, como se infere, por exemplo, da Decisão n. 592-994, Plenário, Processo TC 007.913-94-0 e TC-009.802-94-0, Relator Ministro Bento José Bugarin, j.14.09.94, DOU de 28.09.94, p. 14.742. Ainda: Processos TC-007.9134-94-0 e TC-009.802-94-0, Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, j. em 24.05.,94, DOU de 05.,06.95, p. 8021.

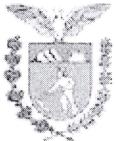
(...)

(Agravo em Recurso Especial nº 227.786 – MS, Ministro Benedito Gonçalves, 07/10/2014 – grifou-se)

Esclarecida a possibilidade jurídica da utilização do critério do “maior desconto linear”, não se pode olvidar, conforme visto, que o seu uso, em regra, apresenta desvantagens superiores às vantagens, haja vista a vulnerabilidade à manipulação de preços pelos fornecedores. Por essa razão, a sua adoção deve ficar restrita aos casos concretos em que o parâmetro do menor preço unitário for econômica e operacionalmente inviável.

Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, elaborados originariamente pela Diretoria de Contas Municipais, porém muito bem sintetizados pela d. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Dra. KATIA REGINA PUCHASKI, à fl. 02 do Parecer Ministerial nº 9355/15 (peça nº 11):

(a) impossibilidade de previsão do quantitativo de itens que serão adquiridos a partir da contratação, em razão das inúmeras variáveis que podem intervir na decisão da administração pública pela aquisição dos itens durante a vigência do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



(b) o segmento do mercado fornecedor do bem apresenta margem de lucro razoavelmente constante em face do custo unitário dos itens ou serviços comprados, o que demanda a segregação dos produtos ou serviços em lotes homogêneos que refletem a linearidade do lucro;

(c) seja utilizada a tabela de referência de preços unitários disponibilizada corriqueiramente pelo segmento de mercado responsável por fornecer o bem ou serviço (requisito dispensável quando restar demonstrada a inadequação da tabela ao caso concreto).

O maior desconto linear também pode ser adotado quando expressamente previsto como critério de contratação idôneo em Lei Federal, a exemplo do art. 19, § 3º, da Lei do Regime Diferenciado de Contratação, nº 12.462/2011, cujas regras não podem ser estendidas às licitações comuns.

A descrição e fundamentação detalhada das condições supra indicadas pode ser consultada na Instrução nº 2012/15-DCM (peça nº 10), parte integrante desta Decisão, competentemente elaborada pelo Analista de Controle FILIPE A. C. FLESCH.

A utilização desses critérios, no dizer do analista, assim se justifica (fls. 10 e 11, da peça nº 10):

Se cumpridos os requisitos expostos acima, os lucros esperados pelo segmento do mercado potencialmente interessado na licitação são homogêneos independentemente de possíveis distorções que venham a ocorrer no quantitativo a ser comprado de cada um dos itens. Sem riscos relevantes de desequilíbrio econômico-financeiro, os licitantes não apresentarão preços acima do valor que apresentariam se houvesse necessidade de composição de custos unitários, visto que não existem riscos superiores ao tolerável de desequilíbrio econômico-financeiro a serem compensados. Ademais, especialmente nos casos em que há uma infinidade de possibilidades de itens potencialmente necessários à execução do contrato, se torna operacionalmente e economicamente inviável exigir que determinado licitante preencha todos os possíveis custos unitários que podem eventualmente ser necessários durante a execução contratual. E mais: mesmo que tal procedimento fosse realizado, como não se sabe se e quanto será necessário de cada item para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FMSI
FLS. 148
f

execução contratual, a tarefa de analisar qual o menor preço com base em orçamentos unitários se torna ineficiente, podendo não espelhar a realidade que ocorrerá durante a execução contratual.

Assim, esta Unidade técnica entende que, a depender do caso concreto, referido critério poderá ser aplicado à compra de passagens aéreas, manutenção de veículos, dentre outros segmentos bastante específicos do mercado. No entanto, nessas situações, a regularidade da licitação depende da observância, tanto quanto possível, da homogeneidade dos lotes a serem licitados e da demonstração, por meio idôneo da estimativa de quantitativo de cada item que será contratado – tal qual, se cabível, o histórico de utilização serviço ou objeto por parte do Ente.

Por outro lado, existem determinados objetos, como a construção de uma obra com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, em que é possível estimar com segurança quais itens serão necessários ao adimplemento contratual. Nesses casos, não haveria justificativa para a escolha do critério “maior desconto linear”.

Ademais, o maior desconto linear também pode ser adotado quando expressamente previsto como critério de contratação idôneo em lei. Importante frisar a necessidade de a lei ser federal na medida em que a adoção do critério “maior desconto linear” indiscriminadamente acaba por deturpar disposições gerais e basilares da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A utilização desse critério de julgamento, portanto, pode ser vantajosa em caso de impossibilidade de previsão dos quantitativos de produtos ou serviços diversos, quando entre eles for possível verificar um certo grau de homogeneidade, inclusive, quanto à proporção entre custos e lucros, de modo a permitir a fixação de parâmetros uniformes de preços praticados pelo mercado e, ao mesmo tempo, prevenir o desequilíbrio econômico financeiro mesmo no caso de grande diversidade das quantidades unitárias que vierem a ser adquiridas; diversamente, sempre que a aquisição for unitária, de um só produto ou serviço, ou quando seus quantitativos, ainda que diversos, sejam pré-definidos, não se mostra razoável sua aplicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Constatada a possibilidade jurídica e estabelecidos os requisitos autorizadores da utilização do critério de julgamento "maior desconto linear" em licitação do tipo menor preço, segue-se para a análise do segundo questionamento.

b) Caso positiva a resposta ao quesito anterior, sobre o que deve incidir o maior desconto, se sobre orçamento previamente elaborado pela Administração, ou sobre lista de preços disponíveis no mercado?

Acompanhando-se os pareceres uniformes, a fim de evitar equívocos escusáveis por parte da Administração, assim como a manipulação de valores pelos fornecedores interessados, o maior desconto deve incidir, sempre que possível, sobre a lista de preços unitários aceita e adotada pelo segmento de mercado que fornecerá o bem.⁸

Caso inexista a referida tabela, ou nas situações excepcionais em que, por conta de especificidades da contratação patentemente comprovadas e justificadas pelo gestor (tais como: local de entrega, prazo para pagamento, quantidade a ser comprada), for inviável ou ineficiente a sua utilização, é possível a adoção de orçamento prévio elaborado pela Administração, desde que, conforme destaca o Ministério Público de Contas, "*tal procedimento assegure a idoneidade dos valores, de sorte a evitar a manipulação de preços pelos proponentes*" (fl. 06 da peça nº 11).

Estabelecida a admissibilidade da utilização, como objeto de incidência do desconto, tanto da lista de preços disponível no mercado, quanto, excepcionalmente, do orçamento previamente elaborado pela Administração, passa-se para a análise do terceiro e último questionamento.

c) Ainda, caso positiva a resposta ao quesito "a", pode o critério de maior desconto ser empregado em licitações relativas a compras,

⁸ Deve o gestor se acautelar, contudo, contra a maior vulnerabilidade do critério a majorações fraudulentas, conforme se extrai do voto do Ministro Aroldo Cedraz, que deu origem ao Acórdão nº 818/2008 – Segunda Câmara, Tribunal de Contas da União:

"Ressalto, no entanto, que o certame que se vale do critério de maior desconto aplicável à determinada planilha de preços está mais vulnerável a fraudes e majorações de valores que não se verificariam em licitações julgadas com base nos preços unitários. Cito como exemplo eventual reajustamento de preços por parte de fabricantes cujas tabelas venham a ser utilizadas na execução contratual, fato este alheio ao controle da Administração Pública e passível, inclusive, de ser praticado em conluio com a licitante contratada."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



serviços e obras, indistintamente?

O derradeiro questionamento também deve ser respondido em conformidade com o exposto pelas unidades instrutórias, no sentido de que, estando presentes os requisitos elencados nas respostas dos itens anteriores, inexiste óbice à aplicação do critério em licitações para compras, serviços e obras.

Conforme ressaltou a Diretoria de Contas Municipais, o preenchimento desses pressupostos ocorrerá mais frequentemente nas licitações relativas a compras e serviços. “Assim, a depender do caso concreto, referido critério poderá ser aplicado à compra de passagens aéreas, manutenção de veículos, dentre outros segmentos bastante específicos do mercado⁹” (fl. 14 da peça nº 10).

Vale mencionar, neste ponto, a ressalva apontada pela Unidade Técnica, no sentido de que, nos objetos em que for possível estimar com segurança os itens necessários ao adimplemento contratual, como a construção de uma obra com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, inexistirá justificativa para a escolha do critério “maior desconto linear”.

3. Pelo exposto, VOTO no sentido de que a presente consulta seja conhecida e, no mérito, respondida nos seguintes termos:

a) é juridicamente cabível a utilização, em processo licitatório do tipo menor preço, do critério de julgamento “maior desconto linear” para aferir a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que seja imprevisível, no momento da disputa, o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo poder público e que o parâmetro do menor preço unitário seja econômica e operacionalmente inviável, e, ainda, desde que entre os bens licitados for possível verificar um certo grau de homogeneidade quanto ao segmento do mercado que integrem e à margem de lucro, cabendo ao gestor justificar a escolha deste critério de julgamento, ou ainda, na hipótese de haver autorização específica em lei federal;

⁹ Desde que, em qualquer dessas hipóteses, seja cabalmente demonstrada a vantajosidade da compra por lotes, tendo-se por base a súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União que dispõe: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



b) o desconto deverá incidir, em regra, sobre a tabela de preços adotada pelo segmento de mercado que fornecerá o bem objeto da licitação, salvo se inexistente a tabela ou for inviável a sua utilização, casos em que será admissível a incidência do desconto sobre orçamento prévio elaborado pela Administração, cabendo ao gestor cercar-se das cautelas necessárias que assegurem a idoneidade dos preços de referência a serem definidos, evitando-se a manipulação de preços pelos concorrentes, tudo devidamente justificado e comprovado no processo administrativo preparatório da licitação;

c) não se vislumbra óbice, em princípio, à utilização do critério do "maior desconto linear" para compras, serviços ou obras, devendo restar demonstrado no processo administrativo o preenchimento dos requisitos autorizadores e a sua vantajosidade para a Administração Pública.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer e, no mérito, responder a presente Consulta formulada pela Prefeita do Município de Mercedes, Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, nos seguintes termos:

a) é juridicamente cabível a utilização, em processo licitatório do tipo menor preço, do critério de julgamento "maior desconto linear" para aferir a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que seja imprevisível, no momento da disputa, o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo poder público e que o parâmetro do menor preço unitário seja econômica e operacionalmente inviável, e, ainda, desde que entre os bens licitados for possível verificar um certo grau de homogeneidade quanto ao segmento do mercado que integrem e à margem de

possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



lucro, cabendo ao gestor justificar a escolha deste critério de julgamento, ou ainda, na hipótese de haver autorização específica em lei federal;

b) o desconto deverá incidir, em regra, sobre a tabela de preços adotada pelo segmento de mercado que fornecerá o bem objeto da licitação, salvo se inexistente a tabela ou for inviável a sua utilização, casos em que será admissível a incidência do desconto sobre orçamento prévio elaborado pela Administração, cabendo ao gestor cercar-se das cautelas necessárias que assegurem a idoneidade dos preços de referência a serem definidos, evitando-se a manipulação de preços pelos concorrentes, tudo devidamente justificado e comprovado no processo administrativo preparatório da licitação;

c) não se vislumbra óbice, em princípio, à utilização do critério do "maior desconto linear" para compras, serviços ou obras, devendo restar demonstrado no processo administrativo o preenchimento dos requisitos autorizadores e a sua vantajosidade para a Administração Pública.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2015 - Sessão nº 37.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



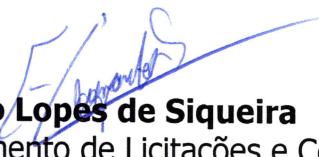
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

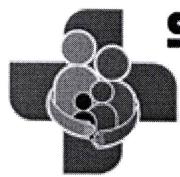
Ilustríssimo Senhor Secretário,

Em atenção às orientações contidas nos Pareceres Contábil, Financeiro e Jurídico, anexos, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA** **CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, com o critério de julgamento de **Maior desconto linear por lote**, conforme as denominações e especificações dispostas no Termo de Referência apresentado.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 04 de Abril de 2017.


Fernando Lopes de Siqueira
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 041/2017



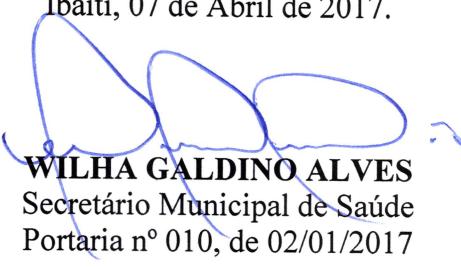
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

Em atenção às informações do Setor de Contabilidade e de Finanças e a orientação da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório da modalidade **Pregão Presencial**, com o objeto de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, com o critério de julgamento de **Maior desconto linear por lote**, nas mesmas condições e quantitativo disposto no Termo de Referência apresentado.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 07 de Abril de 2017.


WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 010, de 02/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

FMSI
FLS. 155
f

PORTARIA Nº 050, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEAR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR como PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os servidores abaixo:

- Pregoeiro: SIDINEI BRAZ GOULART, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Equipe de Apoio: JULIANO BERGES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.779.619-75;

ANGELICA PRICILA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.773.959.5/PR e inscrita no CPF sob nº 055.586.409-01.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro indicado no Art. 1º, desta Portaria, poderá servir como Pregoeiro o servidor oficialmente capacitado o senhor FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 570, de 07/10/2014 e Portaria nº 0125, de 22/01/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de encerramento em 12 de janeiro de 2018.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

FMSI
FLS. 856
P

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO N° 867 | IBAITI, Quinta-Feira, 12 de Janeiro de 2017

| PÁGINA 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 049, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, FERNANDA GARDASZ PRESTES MOURA DOS SANTOS, Diretora do Departamento de Administração e Programação, nomeada através da Portaria nº 036, de 11 de janeiro de 2017, Secretaria Municipal de Saúde, para assinar obrigatoriamente em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde, **WILHA GALDINO ALVES**, documentos bancários, cheques, ordens de pagamentos e etc., de interesse do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar, junto às redes bancárias e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias mês de janeiro do ano de dois mil dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA N° 050, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEAR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR como PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os servidores abaixo:

Pregoeiro: **SIDINEI BRAZ GOULART**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
Equipe de Apoio: **JULIANO BERGES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.779.619-75;
ANGELICA PRICILA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.773.959.5/PR e inscrita no CPF sob nº 055.586.409-01.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro indicado no Art. 1º, desta Portaria, poderá servir como Pregoeiro o servidor oficialmente capacitado o senhor **FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA**.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 570, de 07/10/2014 e Portaria nº 0125, de 22/01/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de encerramento em **12 de janeiro de 2018**.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

FMSI
FLS.457

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO N° 868 | IBAITI, Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

| PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTEARIA N° 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG N°	CPF N°
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTEARIA N° 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

CONSIDERANDO os art. 58; 63 e 64 da Lei nº 4.320/164.

RESOLVE

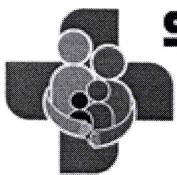
Art. 1º DESIGNAR o Senhor BENEDITO ALVES JUNIOR, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, para assinar documentos de EMPENHO, ORDEM DE PAGAMENTO e LIQUIDAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias mês de janeiro do ano de dois mil dezessete (13/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, com sede à Rua Francisco de Oliveira nº 692, centro, CEP 84.900-000, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **09:00h (nove) horas do dia 20/04/2017 (vinte dias de abril de 2017)**, Licitação na modalidade **Pregão**, do tipo **Por lote com maior desconto linear**, com objetivo de promover a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, conforme valores e especificações constantes no termo de referência deste Edital de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei Municipal nº 794/2015, de 30 de Setembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1. DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

- 1.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados através da Portaria nº 050/2017, receberão as propostas e os documentos em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR)

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: até às 09:00 (nove horas) do dia 20 (vinte dias de abril de 2017)

DATA DA ABERTURA: 09:00 (nove horas) do dia 20/04/2017 (vinte dias de abril de 2017).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO: até às 09:00 (nove horas) do dia 20 (vinte dias de abril de 2017).

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 1.3. A documentação completa do Edital poderá ser examinada na Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), no endereço da Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, no Município de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



Ibaiti/Pr., no horário comercial (08h às 11h30min e das 13h às 16h30min).

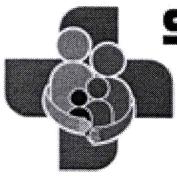
- 1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada após o credenciamento que será na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, no endereço e horário acima mencionado, sendo conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado através de Portaria.

2. DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA PARTICIPAÇÃO:

02.01. CREDENCIAMENTO (APRESENTADO FORA DO ENVELOPE)

02.01.01 Os interessados deverão apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munidos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I)**, da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO II)**, e dos documentos abaixo;

- a) **Cópia autenticada** ou original do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Se for procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;
- c) Deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- e) **A LICITANTE QUE NÃO APRESENTAR O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO FICARÁ IMPEDIDA DE APRESENTAR LANCES, NÃO PODERÁ MANIFESTAR-SE DURANTE A SESSÃO E FICARÁ IMPOSSIBILITADA DE RESPONDER PELA LICITANTE, E INTERPOR RECURSO EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO. SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.**
- f) Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



beneficiadas pelo tratamento favorecido da Lei Complementar nº. 123/06 somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

- h) As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123/06, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) O prazo para apresentação dos novos documentos de regularidade fiscal correrá após a homologação, pois somente então é que se pode falar em eventual direito à contratação.
- k) A não-regularização da documentação, no prazo previsto (letra "i"), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- l) Conforme Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 ("Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Significa que, por exemplo, se a proposta da empresa vencedora for de R\$ 100.000,00 e a de uma microempresa que tenha participado do certame for de R\$ 105.000,00 as duas propostas deverão ser consideradas empatadas.

- m) Entretanto, ocorrendo o empate acima descrito, o objeto da contratação não será adjudicado imediatamente à ME ou EPP. Deverá ser realizado o seguinte procedimento: a ME ou EPP mais bem classificada, dentre as que se enquadrem nas condições aventadas (propostas até 10% – ou até 5%, no pregão – superiores à mais bem classificada) poderá



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



apresentar proposta de preço inferior ao da oferta considerada vencedora do certame.

Somente neste caso é que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- n) No pregão o §3º do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06 estabelece que ("*a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*")
- o) Finalmente, não havendo contratação de ME ou EPP nos moldes acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Ressalte-se, ainda, que essas regras somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial já não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

3. DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, com o critério de julgamento de maior desconto desconto linear por lote. Previsão contratual máximo de 12 Meses, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do presente edital.**

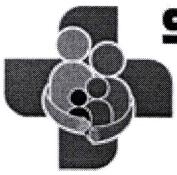
- 3.1. O valor máximo permitido para esta licitação é de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**;
- 3.2. O valor máximo unitário deverá respeitar o constante da Tabela conforme ANEXO VII, constante do presente EDITAL. A proposta que desobedecê-la, será considerada em desacordo com as exigências deste Pregão Presencial.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente licitação correrá à da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	120	05.001.10.122.0202.2002	1	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	130	05.001.10.122.0202.2002	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	330	05.001.10.301.0402.2007	495	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

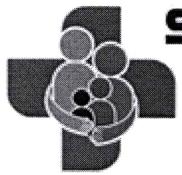
5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



- 5.1. A comunicação do aviso de licitação aos interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Diário Eletrônico Oficial do Município-site eletrônico www.ibaiti.pr.gov.br e no site eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.2. A documentação completa do Edital poderá ser examinada ou adquirida na Divisão de Licitações do Município de Ibaiti – Estado do Paraná, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, Ibaiti/Pr. no horário comercial (08h às 11h30 e das 13h às 16h30) ou pelo e-mail licita.saude@ibaiti.pr.gov.br;
- 5.3. Os envelopes contendo a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão recebidos até às 09:00 (nove horas) do dia 20/04/2017 (vinte dias de abril de 2017), no Setor de **Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibaiti**, localizada no endereço acima mencionado, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do **Pregão**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame;
- 5.4. A sessão pública de realização do **Pregão** será conduzida por servidor(a), que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos a Licitação;
- 5.5. A disputa entre os interessados ocorrerá através de propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;
- 5.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública; qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de **Pregão**, mediante petição por escrito endereçada para o Fundo Municipal de Saúde, protocolada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibaiti, que será apreciada no prazo de 24h (vinte e quatro horas);
 - 5.6.1 Sendo a representação ou pedido de impugnação previsto no item 5.6 deste Edital, realizada por pessoa jurídica, a mesma deverá ser munida de ato ou instrumento comprobatório de cessão de poderes para representação do objeto pleiteado, devidamente instituída com fotocópia da Cédula de Identidade RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento equivalente com foto, do titular/sócio/administrador/procurador da empresa e do representante devidamente autenticado por Cartório competente ou fotocópia simples acompanhada da original.
- 5.7. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes credenciados, registrarem em ata a síntese de suas razões;
- 5.8. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar **FORA DOS ENVELOPES N° 01 E 02:**
 - 1- TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I),
 - 2- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO II);

- 3- Documentos comprovando ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 4- Demais documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO;
- 5- E entregarão os envelopes nº 01 e 02 contendo as propostas e a documentação exigida no certame;

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

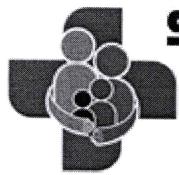
- 6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital:
 - 6.1.1. Que atendam às condições deste Pregão e apresentem os documentos nele exigidos;
 - 6.1.2. Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou se encontrem impedidas de Litar ou Contratar ou ainda declaradas inidôneas por força da Lei nº 8.666/93;
 - 6.1.3. Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 6.1.4. Que não possuam entre seus sócios servidor pertencentes ao quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura Municipal e suas autarquias;
 - 6.1.5. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.
 - 6.1.6. Que estejam localizadas no perímetro urbano do Município de Ibaiti, vez que o fornecimento dos medicamentos dispensados se dará sob o regime de pronta entrega ao cidadão ibaitiense.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. As Propostas serão entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇO".
(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, CEP, TELEFONE)
PREGÃO Nº8/2017 JULGAMENTO ÀS 09:00 HORAS
DATA JULGAMENTO 20/04/2017

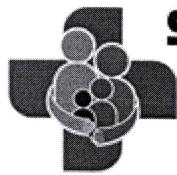
- 7.2. As Propostas deverão ser de acordo com o modelo do Anexo VII, rubricada e assinada pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:
 - 7.2.1. Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, CEP, telefone, e-mail, etc;
 - 7.2.2. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

FINISI
FLS. 165
J

- data da apresentação das propostas; observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 64, da lei nº 8.666/93;
- 7.2.3. O referido prazo de validade das propostas ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
- 7.2.4. Percentual de desconto linear para cada lote proposto, já considerados nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão de obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do Objeto deste **Pregão**;
- 7.3. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 7.4. Os percentuais propostos deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula;
- 7.5. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o Artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 7.6. A proponente interessada na participação do certame, deverá solicitar o programa **ESPROPOSTA** bem como o arquivo da proposta de preços, através do e-mail licita.saude@ibaiti.pr.gov.br, informando no e-mail os dados cadastrais da empresa tais como: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, BAIRRO, CIDADE, CEP, etc
- 7.7. Apresentação da proposta de preços da licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, e que obteve as informações necessárias antes de preparar sua proposta de preços;
- 7.8. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 7.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.10. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente **Pregão**, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital;
- 7.12. A protocolização dos envelopes faz prova de que a licitante adere inexoravelmente ao procedimento licitatório;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



7.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação na presente licitação as proponentes interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

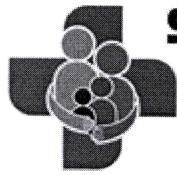
8.1.1. **QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Alvará de funcionamento vigente;
- e) Declarações conforme anexos do referido edital;

8.1.1.1. *Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 08.01.01 não precisarão constar do Envelope nº 2 "Documentos de Habilitação", quando sido apresentados no credenciamento neste Pregão Presencial;*

8.1.2. **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão Negativa Conjuntiva de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda Federal, relativo aos débitos previdenciários e tributos federais;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD;
- h) Para as pequenas e micro empresas ou as beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, Comprovante de inscrição no Simples Nacional.



8.1.2.1. As empresas cuja legislação dispense à inscrição Estadual ou as torne isentadas por força de Lei, ficam dispensadas da apresentação do CICAD, porem deverão apresentar Declaração em via original expedida pelo responsável legal da empresa, que integre o ato constitutivo, expondo as razões da isenção ou dispensa da inscrição Estadual.

8.1.2.2. As certidões de comprovação fiscal "*Positivas com Efeitos de Negativas*", serão admitidas para os fins de regularidade fiscal e participação.

8.1.3. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- a) As empresas ME, EPP, LTDA, CIA, Sociedade de Economia Mista, Sociedade Anônima ou Empresa Pública, deverá apresentar, balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme estabelece o artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
 - a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) As empresas ME, EPP e as empresas que não se enquadrem como ME e EPP com abertura à menos de 1 (um) ano, não será exigido a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme letra "a", mas estas deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com Termo de Abertura e, quando encerrado, com o Termo de Encerramento.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, com data no máximo 90 (noventa) dias da abertura do certame.

8.1.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que o licitante interessado realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, nas mesmas quantidades e critérios do objeto desta licitação.

8.1.4.1. Os atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público, poderão ser apresentados



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

- 8.1.4.2. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com reconhecimento de firma por Cartório competente, e serem acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial, contendo a mesma os produtos/materiais/serviços realizados/executados/entregues nas mesmas quantidades especificações exigidos no objeto desta licitação.

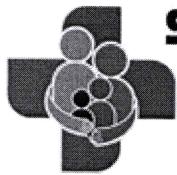
Obs: As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega/execução dos produtos/materiais/serviços do licitante interessados, disposto no item 08.01.04.02 deste Edital, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

- 8.2. **Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;**
- 8.3. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da Administração ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 8.4. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 30 (trinta) dias, após a sua data de emissão;
- 8.5. Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelopes fechados, contendo na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO".
(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, CEP, TELEFONE)
PREGÃO Nº8/2017
JULGAMENTO ÀS 09:00 HORAS
DATA JULGAMENTO 20/04/2017

9. DO PROCEDIMENTO E DO JUGAMENTO

- 9.1. No horário e local indicados neste Edital, será aberta a Sessão Pública de Processamento do

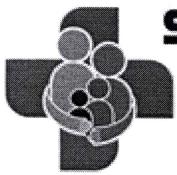


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

- 9.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame;
- 9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
 - c) Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços de mercado), tomando como paradigma a “estimativa de valor”;
 - d) Com preços manifestadamente inexequíveis;
- 9.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.
- 9.6. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.7. A Proponente sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

- 9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro;
- 9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;
- 9.10. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário e somente será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 9.11. O Pregoeiro poderá negociar com a Proponente autora da proposta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 9.12. Considerada aceitável a oferta a Proponente Vencedora, a Licitante poderá exigir a apresentação de amostras do produto, para avaliação de qualidade pela comissão de apoio, sob pena de serem convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;
- 9.13. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos;
- 9.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;
- 9.15. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes;

- 9.16. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso;
- 10.3. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas;
- 10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente vencedora e homologará o procedimento;

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço/compra expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti;
- 11.2. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão da ordem de serviço/compra do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 11.2.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 11.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
- 11.2.3. O serviço/produto que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;
- 11.2.4. O serviço/produtos contratado/adquiridos deverá ser realizado/entregues nos locais determinado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti;
- 11.3. A(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) entregar os produtos sendo de sua responsabilidade,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



transportes, maquinas e/ou equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.

- 11.3.1. Nos casos de produtos a entregar será realizada em embalagens fechadas, com a identificação da data de industrialização e o prazo de validade dos mesmos;
- 11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços a que se refere este **Pregão** de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

12. DO CONTRATO

- 12.1. A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “**Termo de Contrato**”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93;
- 12.3. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;
- 12.4. O prazo de validade do contrato será de **12 Meses**, a contar da data da sua assinatura;
- 12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;
- 12.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- 12.7. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;
- 12.8. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do Extrato do Contrato conforme estabelece o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
- 13.1.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- 13.1.2. Fiscalizar e acompanhar a realização/recebimento do objeto deste **Pregão**;
- 13.1.3. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 13.1.4. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

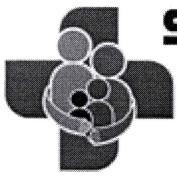
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 14.1.1. Realizar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, conforme estabelece o item 11 deste Edital;
- 14.1.2. Realizar todo os serviços a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto do mesmo;
- 14.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 14.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14.1.5. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- 14.1.6. Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;
- 15.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 15.3. O Município de Ibaiti atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



previsto, após a entrega do mesmo.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 16.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 17.1.1. Advertência;

- 17.1.2. Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

- 17.1.3. **Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

- 17.1.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações;

- 17.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 0124/2016, de 22 de Janeiro de 2016.

19. DA RESCISÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

FLSI
FLS. 175

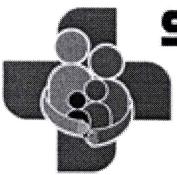
- 19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 20.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 20.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**Prática Fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**Prática Colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**Prática Coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**Prática Obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



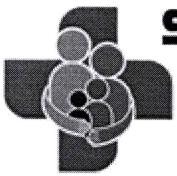
envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 21.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 21.5. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

- 22.1. É facultado Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo Licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;
- 22.2. É facultado aos Licitantes interessados a autenticação de photocópias de documentos munidos do original pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, à autenticação prévia com antecedência de 00h60min (sessenta minutos) anteriores ao horário estipulado para o protocolo dos envelopes disposto no item 5.3 deste Edital, ou ainda a apresentação da via original no ato da abertura da habilitação e/ou credenciamento.
- 22.3. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a Licitante as sanções previstas nos Artigo 87 e 88, da lei nº 8.666/93;
- 22.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes que desejarem;
- 22.5. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



- 22.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre presente Licitação poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Ibaiti, Paraná.
- 22.7. As intimações e informações das decisões e demais atos administrativos referente ao presente edital ou ao contrato, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

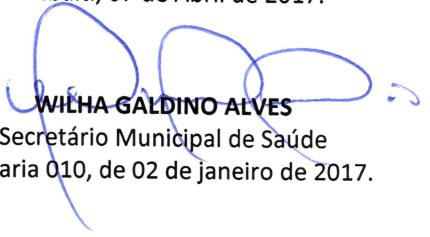
23. CASOS OMISSOS

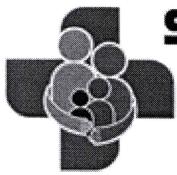
- 23.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

24. ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL

- 24.1. Integram o presente **Pregão**, dele fazendo parte como se transrito em seu corpo a Minuta do futuro Contrato e mais:
 - a) ANEXO I – MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
 - b) ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
 - c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 92
 - d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
 - e) ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO;
 - f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
 - g) ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS
 - h) ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA
 - i) ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO;

Ibaiti, 07 de Abril de 2017.


WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 010, de 02 de janeiro de 2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ANEXO I

(Documento a ser entregue fora dos envelopes – junto com o credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE

LOCAL E DATA

À

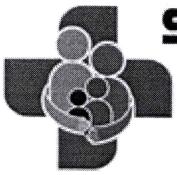
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/_____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** de nossa empresa, como a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, bem como formular lances, assinar às ATAS e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela PROPONENTE)

(Nome e assinatura do Representante)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ANEXO II

(Documento a ser entregue fora dos envelopes – junto com o credenciamento)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO Nº 8/2017

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste **PREGÃO** e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ANEXO III

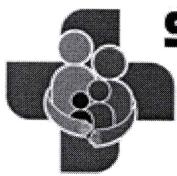
EDITAL DE PREGÃO Nº 8/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 92

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO Nº 8/2017**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti e /ou da Prefeitura Municipal e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Ibaiti.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 8/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO Nº 8/2017**, não ter recebido do Fundo Municipal de Saúde e/ou do Município de Ibaiti ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº
_____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(____ Local ____), ____ de _____ de 2016.

(identificação e assinatura do declarante)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ANEXO VI

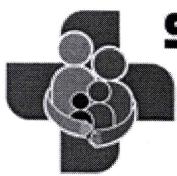
EDITAL DE PREGÃO Nº 8/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO Nº 8/2017**, que a proponente (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º , com sede na cidade de , Estado , à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

(A Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, telefone, "fac-símile", CEP, etc.)

(Local), ____ de _____ de 2016.

À Comissão de Licitação

Referente ao **PREGÃO Nº 8/2017**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE

Pelo prazo máximo de execução de 12 Meses, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do presente edital.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do Objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017**.

FORNECEDOR				
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Percentual de Desconto
	1	1	MEDICAMENTOS SIMILARES	%
	2	1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	%
	3	1	MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS	%

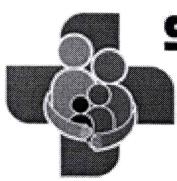
Condição de Pagamento: em até 30 (trinta) dias a contar do atestado da **Nota Fiscal Eletrônica-NF-e**, bem como, da entrega dos produtos.

Prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Quando do faturamento, deverão ser apresentadas, anexas à Nota Fiscal: relação elaborada eletronicamente dos medicamentos fornecidos, contendo quantitativo, valor da tabela da Revista ABCFarma dos medicamentos, percentual de desconto e valor líquido.

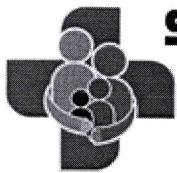
Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal pela PROPONENTE)
(Nome e assinatura do Representante)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE

2 - JUSTIFICATIVA

Justificamos que os referidos medicamentos não são dispensados pela farmácia básica do Município e, que os mesmos são receitados a pacientes carentes, os quais, por não possuírem condições financeiras para a aquisição dos mesmos, acabam não realizando o tratamento médico.

Assim ressaltamos que a contratação de empresa para fornecimento destes medicamentos, além de atender à demanda de pacientes em tratamento médico, contribuirá ainda para a tramitação legal da aquisição e da distribuição dos referidos medicamentos.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - MEDICAMENTOS SIMILARES						
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	MEDICAMENTOS SIMILARES	1,00	UN	110.000,00	110.000,00	
TOTAL					110.000,00	
LOTE: 2 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS						
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	1,00	UN	120.000,00	120.000,00	
TOTAL					120.000,00	
LOTE: 3 - MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS						
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS	1,00	UN	170.000,00	170.000,00	
TOTAL					170.000,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

As empresas contratadas deverão estar localizadas no perímetro urbano de Ibaiti, vez que o fornecimento dos medicamentos dispensados se dará sob o regime de pronta entrega ao cidadão ibaitiense.

* **PRAZO DE ENTREGA:** imediata, no regime de pronta entrega

* **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** 12 Meses

5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.421.426/0001-93, com sede à Rua Francisco de Oliveira, nº 692, centro, CEP 84.900-000, representado pela Sra **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**, portadora da cédula de identidade RG nº _____, e inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição Estadual nº _____, inscrição Municipal nº _____, com sede na Rua/AV. _____, nº ____ (centro/bairro), CEP _____ no Município de _____, Estado do _____, representado por seu (sócio/proprietário/representante) Sr.(a) _____. brasileiro(a), (função), portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº ____ (bairro/centro), CEP _____, no Município de _____, Estado do _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, houveram por bem celebrar o presente instrumento contratual para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z**, pelo prazo máximo de **12 Meses**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº **8/2017**- bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE

Pelo prazo máximo de execução de **12 Meses**, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do edital do Pregão nº **8/2017**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os serviços/produtos para o Município de Ibaiti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens _____ e _____ referentes ao Objeto do Pregão nº **8/2017**-, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____, (_____), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar do atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução-

A aquisição dos medicamentos se dará sob o regime de pronta entrega;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- Executar/entregar as atividades/produtos disposta no objeto da licitação **Pregão nº8/2017**;
- Executar/ entregar o serviço/produto a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

Fundo municipal de saúde de Ibaiti

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.421.426/0001-93



Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização—

A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável—

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos—

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência—

O presente Contrato terá vigência **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato—

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº **8/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos—

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões—

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

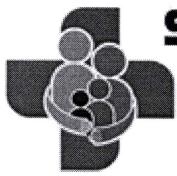
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, __ de _____ de 2016.

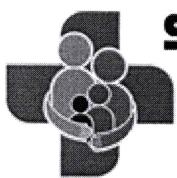
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
CONTRATANTE

(EMPRESA)
CNPJ Nº _____
(NOME DO REPRESENTANTE)
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



PROCURADORIA JURIDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE

VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Ementa: Análise jurídica do texto da **Minuta do Edital do Pregão Presencial** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, em que anexam ao procedimento licitatório em destaque, pelo prosseguimento, observadas as formalidades legais.

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de Pregão Presencial do procedimento licitatório.

2. Tem o Pregão Presencial, em apertada síntese, o objeto de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, com o critério de julgamento de **maior desconto linear por lote**, com prazo de entrega imediata (sistema de pronta entrega) e previsão contratual em até **12 Meses**. Tais disposições encontram-se junto aos Autos de procedimento.

3. O valor estimado para a aquisição, considerando a manifestação do Departamento de Finanças, acerca da disponibilidade financeira, apresenta-se em **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**. Nesta mesma seara, sendo a contratação de natureza comum, cujos critérios podem ser definidos no edital, o presente procedimento licitatório poderá ser levado a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Pregão Presencial**, do tipo **Por lote com maior desconto** ao amparo da Lei nº 10.520/02, *in verbis*:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. "(Lei nº 10.520, de 2002).

(...)

"Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
(...)

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010)
(...)

4. O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente e consta justificada a necessidade da contratação dos produtos e serviços ora solicitados.

5. Consta dos Autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação para o exercício de 2017, por meio de informação do Departamento de Contabilidade, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º o art. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Verifica-se nos autos os índices farmacêuticos da Revista da ABC Farma (**ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO**) os quais servirão de parâmetro para os descontos. O valor estimado de **400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais) foi aprovado pel Gestor de Recursos, bem como para posterior verificação da aceitabilidade do maior desconto apresentado sobre preços praticados na referida Resvista ABCFarma, por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

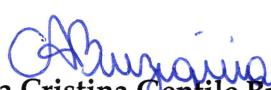
7. Assim, com relação à minuta do **Edital Pregão Presencial** e minuta de contrato trazidas à colação para análise, esta apta a finalidade a que se destina.

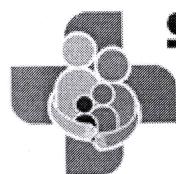
8. Face ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do presente certame licitatório.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibaiti (PR), 07 de Abril de 2017.

Valdemir Braz Bueno
Procurador Municipal
OAB/PR nº 15.222


Andréia Cristina Gentile Buziquia
Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358
Portaria nº 049, de 21/03/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL N° 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2017**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto linear por lote

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até às 09:00H (nove horas) do dia 20/04/2017 (vinte dias de abril de 2017).

CREDECNIAMENTO: até às 09:00H (nove horas) do dia 20/04/2017 (vinte dias de abril de 2017).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 09:00H (nove horas) do dia 20/04/2017 (vinte dias de abril de 2017).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti no endereço eletrônico www.ibaiti.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti/Pr.

Ibaiti, 07 de Abril de 2017.


WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBATI
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	50
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta
Dotação Orçamentária*	0500110122020220023390300900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	400.000,00
Data de Lançamento do Edital	07/04/2017
Data Abertura	20/04/2017
NOVA Data Abertura	
Data Cancelamento	
Data Registro	
Data Registro	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/ entidades.



DIÁRIO OFICIAL

FMSI
FLS. 296

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO N° 926 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2017

| PÁGINA 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ.

Contrato Administrativo n°077/2016 Distrato de Prestação de Serviços conforme Processo de Inexigibilidade n°02/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situ à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº.023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Ana Claudia Ferreira de Moura, inscrito no CNPJ sob o nº 24.857.082/0001-53, com sede localizada na Rua Paraná, 110 - CEP: 84900000, na cidade de Ibaiti/PR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº.023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a profissional "Oficineiro de Língua Portuguesa Sra. Ana Claudia Ferreira de Moura", inscrito no CNPJ sob o nº 24.857.082/0001-53; doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes de comum acordo, dão por rescindido o instrumento particular "Contrato de Prestação de Serviços" firmado em 10 de junho de 2016; conforme processo de Inexigibilidade de nC002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibaiti PR., 31 de março de 2017.

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ana Claudia Ferreira de Moura
CNPJ nº 24.857.082/0001-53
CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS

1- _____
Nome:
RG nº

2- _____
Nome:
RG nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IBAITI PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL N° 008/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z. ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACEUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto linear por lote

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até às 09:00H (nove horas) do dia 20/04/2017 (vinte dias de abril de 2017).

CREDENCIAMENTO: até às 09:00H (nove horas) do dia 20/04/2017 (vinte dias de abril de 2017).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 09:00H (nove horas) do dia 20/04/2017 (vinte dias de abril de 2017).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti no endereço eletrônico www.ibaiti.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti/Pr.

Ibaiti, 07 de Abril de 2017.

WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



CREDENCIAMENTO

FARMÁCIA FARMACENTER

Kubo & Cavaguchi Ltda.
Rua Paraná, 166, sala 2 - Centro - Ibaiti - Paraná - Cep: 84900-000
CNPJ: 08.819.933/0001-17



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Kubo & Cavaguchi Ltda

Ibaiti-Pr., 12 de abril de 2017

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o Sr. Claudio Tsuyoshi Kubo, portador da cédula de identidade RG nº 5.222.924-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 938.809.609-68, a participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, referente ao **Pregão Presencial nº 8/2017**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** de nossa empresa, como a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, bem como formular lances, assinar ás ATAS e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Claudio Tsuyoshi Kubo

FARMÁCIA FARMACENTER

Kubo & Cavaguchi Ltda.
Rua Paraná, 166, sala 2 - Centro - Ibaiti - Paraná - Cep: 84900-000
CNPJ: 08.819.933/0001-17



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

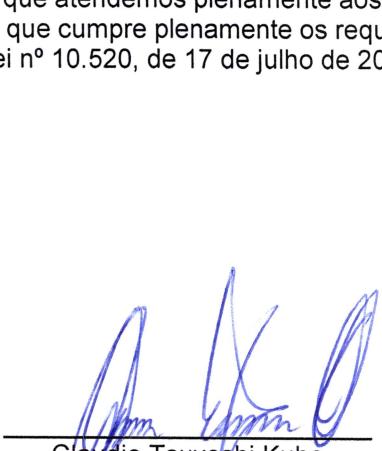
Ibaiti-Pr., 12 de abril de 2017

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná

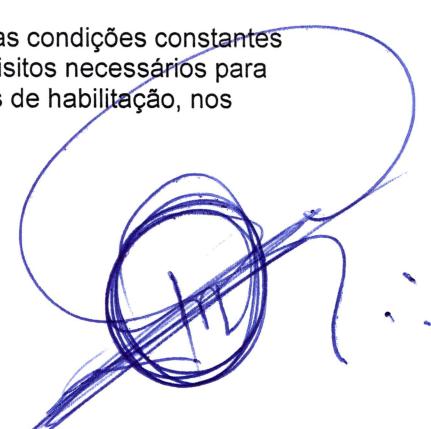
Ref. Pregão nº 8/2017

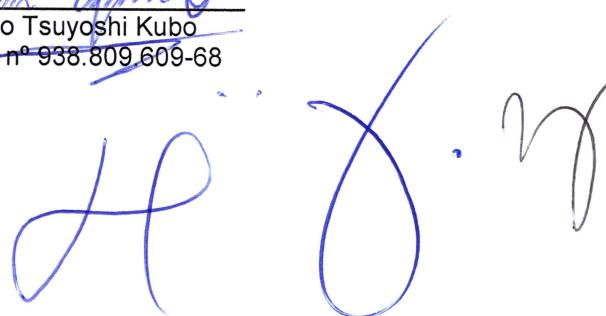
Prezados Senhores:

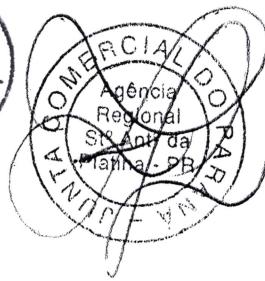
Declaramos sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste **Pregão** e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002



Claudio Tsuyoshi Kubo
CPF/MF nº 938.809.609-68







KUBO & CAVAGUCHI LTDA – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.819.933/0001-17

CLAUDIO TSUYOSHI KUBO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, natural de Nova Fátima/PR, nascido em 16/06/1977, empresário, portador do CPF nº 938.809.609-68, carteira de identidade RG nº 5.222.924-3 SSP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Paraná, 166, centro, no município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, e MARLI EIKO CAVAGUCHI KUBO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Faxinal/PR, nascida em 14/03/1978, empresária, portadora do CPF nº 031.090.439-04, carteira de Identidade RG nº 211.994-1-8 SSP/MT, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada à Rua Paraná, 166, centro, município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

Únicos sócios da sociedade KUBO E CAVAGUCHI LTDA – ME, com sede na Rua Paraná, nº 166, Centro, Sala 02, Edifício Antero Correa Ferreira, município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41205933754 em 14/05/2007, primeira alteração sob nº 20085603635 em 06/01/2009, segunda alteração sob nº 20091453895 em 13/04/2009, inscrita no CNPJ nº 08.819.933/0001-17, resolvem alterar seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira: altera-se o ramo de atividade para: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, farmácia de manipulação de fórmulas e drugstore. Comércio varejista de produtos alimentícios. Correspondentes bancários. (Cnae: 4771-7/01; 4771-7/02; 4729-6/99; 6619-3/02)

À vista das modificações hora ajustadas, resolve assim consolidar seu contrato.

CLAUDIO TSUYOSHI KUBO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, natural de Nova Fátima/PR, nascido em 16/06/1977, empresário, portador do CPF nº 938.809.609-68, carteira de identidade RG nº 5.222.924-3 SSP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Paraná, 166, centro, no município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, e MARLI EIKO CAVAGUCHI KUBO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Faxinal/PR, nascida em 14/03/1978, empresária, portadora do CPF nº 031.090.439-04, carteira de Identidade RG nº 211.994-1-8 SSP/MT, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada à Rua Paraná, 166, centro, município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

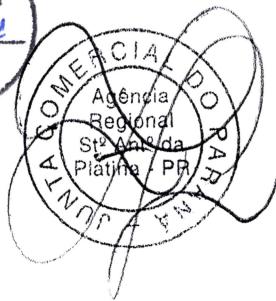
Únicos sócios da sociedade KUBO E CAVAGUCHI LTDA – ME, com sede na Rua Paraná, nº 166, Centro, Sala 02, Edifício Antero Correa Ferreira, município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41205933754 em 14/05/2007, primeira alteração sob nº 20085603635 em 06/01/2009, segunda alteração sob nº 20091453895 em 13/04/2009, inscrita no CNPJ nº 08.819.933/0001-17.

Cláusula primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial KUBO E CAVAGUCHI LTDA – ME, com sede na Rua Paraná, nº 166, Centro, Sala 02, Edifício Antero Correa Ferreira, município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000. Inscrita no CNPJ nº 08.819.933/0001-17, com ramo de atividade de: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, farmácia de manipulação de fórmulas e drugstore. Comércio varejista de produtos alimentícios. Correspondentes bancários. (Cnae: 4771-7/01; 4771-7/02; 4729-6/99; 6619-3/02)

Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti

CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 19/01/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017



KUBO & CAVAGUCHI LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.819.933/0001-17

Cláusula Segunda: O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizados em dinheiro moeda correntes do país.

	Nº DE QUOTAS	VALOR
CLAUDIO TSUYOSHI KUBO	15.000	R\$ 15.000,00
MARLI EIKO CAVAGUCHI KUBO	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula terceira: a sociedade iniciou as atividades em 14/05/2007 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula quarta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula sexta: A administração da sociedade caberá a CLAUDIO TSUYOSHI KUBO, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Cláusula sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Cláusula oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula nona: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em

Fundo Municipal de Saúde de Itajaí

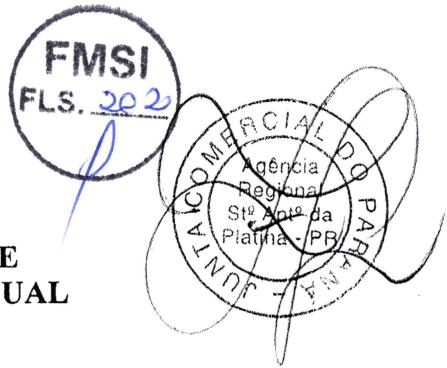
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL

EM

17/09/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

372



KUBO & CAVAGUCHI LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.819.933/0001-17

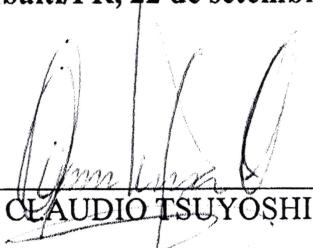
balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula décima segunda: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro de Ibaiti/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em (3) três vias.

Ibaiti/PR, 22 de setembro de 2014.


CLAUDIO TSUYOSHI KUBO


MARLI EIKO CAVAGUCHI KUBO


Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR


Fund. Municipal de Saúde de Ibaiti
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial

KUBO & CAVAGUCHI LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0593375-4

CNPJ

08.819.933/0001-17

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

14/05/2007

Data de Início de Atividade

14/05/2007

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA PARANA - EDIF. ANTERO CORREA FERREIRA, 166-SALA 02, CENTRO, IBAITI, PR, 84.900-000

Objeto Social

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FORMULAS E DRUGSTORE. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.

Capital: R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS)

Empresa de pequeno porte

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CLAUDIO TSUYOSHI KUBO 938.809.609-68	15.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARLI EIKO CAVAGUCHI KUBO 031.090.439-04	15.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 18/11/2015

Número: 20157321215

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento (s): REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17/205384-6



IBAITI - PR, 17 de abril de 2017

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Município de Ibaiti

CÓPIA

CONFERIDA COM ORIGINAL

EM

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
RESUMO
5.222.924.3
DATA DE
EXPEDIÇÃO
26/05/1998

NOME
CLÁUDIO TSUYUSHI KUBO

ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PÁSSO
YUKIO KUBO

TREZA YASUKO KUBO

NATURALIDADE
NOVA FATIMA - PR

DATA DE NASCIMENTO
16/04/1977

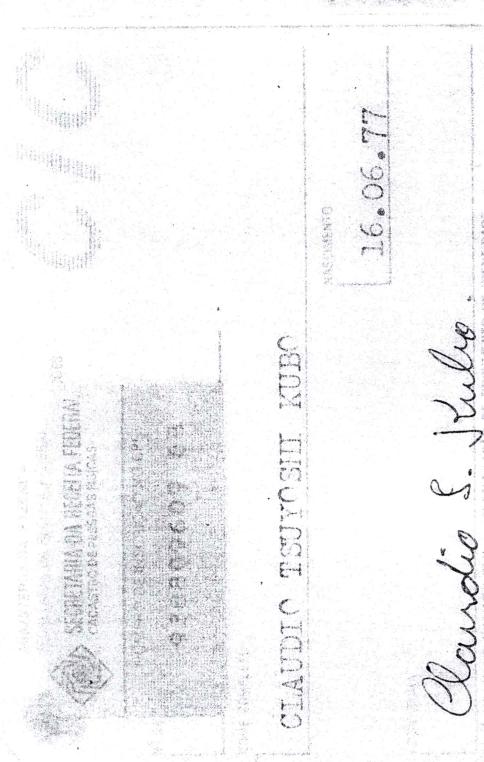
DOC. ORIGEM
C. MUN. 701, UF/PR: 734, F. DATA: 19/IV

CPF
938.809.609-68

ASSINATURA DO DIRETOR
GERMÁNIO DO NASCIMENTO FILHO



Fundo Municipal de Saúde de Ibitaí
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/04/2001
Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017




MEGAFARMA
FARMACIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ: 82.382.326/0001-95

- INSC. EST.: 52601928-86

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Farmácia Balmant LTDA - ME

CNPJ: 82.382.326/0001-95

Insc. Est.: 52601928-86

Ibaiti/Paraná, 20 de Abril de 2017.

À

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2017

Através da presente, autorizamos o Sr. **MOISES BITTENCORT BALMANT**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.227.644/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 464.415.229-34, a participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, referente ao **Pregão Presencial nº 8/2017**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa **FARMACIA BALMANT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 82.382.326/0001-95, como a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, bem como formular lances, assinar ás ATAS e demais documentos a que se referir á licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

MOISES BITTENCORT BALMANT

CPF/MF: 464.415.229-34

RESPONSÁVEL LEGAL

MOISES BITTENCORT BALMANT

CPF/MF: 464.415.229-34

REPRESENTANTE

Rua Paraná, 378, centro, Ibaiti - Paraná - Cep: 84.900-000
Fone: 43 – 3546 - 1290



**MEGAFARMA
FARMACIA BALMANT LTDA - ME**

CNPJ: 82.382.326/0001-95

- INSC. EST.: 52601928-86

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Ibaiti/Paraná, 20 de Abril de 2017.

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2017

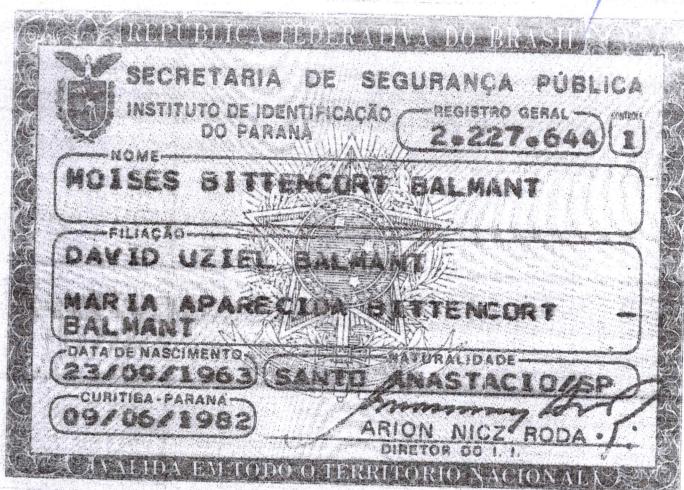
Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste **Pregão Presencial** e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

**MOISES BITTENCORT BALMANT
CPF/MF: 464.415.229-34
REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Paraná, 378, centro, Ibaiti - Paraná - Cep: 84.900-000
Fone: 43 – 3546 - 1290

FMSI
FLS. 207



Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/04/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

JF

MM: 23

CÓPIA

CONFERE COM ORIGINAL

FM

20/01/2017

Sidinei Braz Goulart

Sec. Municipal de Finanças

Port. N° 007, 02/01/2017

FMSI

FLS. 208

FARMACIA BALMANT LTDA. - ME**C.N.P.J. N° 82.382.326/0001-95****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MOISÉS BITTENCORT BALMANT, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Santo Anastácio-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio à Travessa Amábile, nº 252, centro, Cep 84900-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. n.º 2.227.644, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 464.415.229-34; **DIOGO DE SOUZA BALMANT**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/02/1986, natural de Ibaiti-PR, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti-PR., sítio na Travessa Amábile, nº 252, centro, Cep: 84900-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.090.947-0/PR e do CPF/MF sob nº 050.639.589-82, inscrito no CRF/ PR-019411/O, sócios componentes da Sociedade empresarial **FARMÁCIA BALMANT LTDA. ME**, com sede e foro na Rua Paraná, nº 378, centro, Cep: 84900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 82.382.326/0001-95, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202430158, por despacho em sessão de 10/10/1990, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido no objeto social da empresa o Comércio varejista de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Dispensação e comércio de produtos farmacêuticos, medicamentos e correlatos: contendo substâncias sujeitas a controle especial e não sujeitas a controle especial. Manipulação de fórmulas: de produtos oficiais, magistrais e homeopáticos e de substâncias sujeitas a controle especial. Prestação de Serviços farmacêuticos, fracionamento e comércio de plantas medicinais, Loja de conveniência e Drugstore, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.

E razão desta alteração, o objeto social da empresa constante na cláusula quarta da décima alteração contratual, fica com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: Comércio Varejista de medicamentos e produtos de asseio pessoal – **FARMÁCIA**, comércio varejista de produtos farmacêuticos, com e sem manipulação de fórmulas. Comércio varejista de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Dispensação e comércio de produtos farmacêuticos, medicamentos e correlatos: contendo substâncias

FARMACIA BALMANT LTDA. - ME

C.N.P.J. Nº 82.382.326/0001-95

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 29/01/2017
Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017



sujeitas a controle especial e não sujeitas a controle especial. Manipulação de fórmulas: de produtos oficiais, magistrais e homeopáticos e de substâncias sujeitas a controle especial. Prestação de Serviços farmacêuticos, fracionamento e comércio de plantas medicinais, Loja de conveniência e Drugstore. A área da Farmácia/Drogaria funcionará isolada do restante do estabelecimento por divisórias com altura mínima de metros, de material liso resistente e lavável, resguardando a ventilação adequada e possuindo mecanismos que impeçam a entrada de insetos e roedores, na forma prevista na legislação em vigor.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

MOISÉS BITTENCORT BALMANT, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Santo Anastácio-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio à Travessa Amáibile, nº 252, centro, Cep 84900-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. n.º 2.227.644-1, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 464.415.229-34;
DIogo DE SOUZA BALMANT, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/02/1986, natural de Ibaiti-PR, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti-PR., sítio na Travessa Amáibile, nº 252, centro, Cep: 84900-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.090.947-0/PR e do CPF/MF sob nº 050.639.589-82, inscrito no CRF/ PR-019411/O, sócios componentes da Sociedade empresarial **FARMÁCIA BALMANT LTDA. - ME**, com sede e foro na Rua Paraná, nº 378, centro, Cep: 84900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 82.382.326/0001-95, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202430158, por despacho em sessão de 10/10/1990, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

1^a) A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMÁCIA BALMANT LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Paraná, nº 378, centro, Cep: 84900-000, Município de Ibaiti-PR – Fantasia DROGARIA MEGA FARMA..

2^a) O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País fica assim subscritas:

Fundo Municipal de Saúde de Joinville
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/10/1995

FARMACIA BALMANT LTDA. - ME
C.N.P.J. N° 82.382.326/0001-95

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sócios	%	quotas	valor R\$
MOISÉS BITTENCORT BALMANT	1	1.000	1.000,00
DIOGO DE SOUZA BALMANT	99	99.000	99.000,00



3^a) A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1990 e o seu prazo de duração é indeterminado.

4^a) O objeto social é: Comércio Varejista de medicamentos e produtos de asseio pessoal - FARMÁCIA, comércio varejista de produtos farmacêuticos, com e sem manipulação de fórmulas. Comércio varejista de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Dispensação e comércio de produtos farmacêuticos, medicamentos e correlatos: contendo substâncias sujeitas a controle especial e não sujeitas a controle especial. Manipulação de fórmulas: de produtos oficiais, magistrais e homeopáticos e de substâncias sujeitas a controle especial. Prestação de Serviços farmacêuticos, fracionamento e comércio de plantas medicinais, Loja de conveniência e Drugstore. A área da Farmácia/Drogaria funcionará isolada do restante do estabelecimento por divisórias com altura mínima de metros, de material liso resistente e lavável, resguardando a ventilação adequada e possuindo mecanismos que impeçam a entrada de insetos e roedores, na forma prevista na legislação em vigor.

5^a) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6^a) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

7^a) A administração da sociedade caberá aos sócios **MOISÉS BITTENCORT BALMANT** e **DIOGO DE SOUZA BALMANT**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8^a) A responsabilidade Técnica Profissional da sociedade cabe única e exclusivamente ao sócio **DIOGO DE SOUZA BALMANT**, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná CRF sob nº PR-019411/O.

FARMACIA BALMANT LTDA. - ME

C.N.P.J. Nº 82.382.326/0001-95

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fundo Municipal de Saúde de Iba
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/01/2017
Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017



9^a) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10^a) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11^a) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12^a) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

13^a) Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

14^a) Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

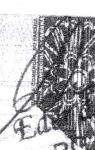
Ibaiti-PR. 23 de janeiro de 2012.

MOISÉS BITTENCOURT BALMANT

DIOGO DE SOUZA BALMANT



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2012
SOB NÚMERO: 20120494957
Protocolo: 12/049495-7, DE 24/01/2012
Motto: ...
Empresa: 41 2 0243015 8



Paula Ferreira
153.469-1 PR
RJ



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Nome Empresarial

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0243015-8	82.382.326/0001-95	10/10/1990	01/10/1990

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA PARANA, 378, CENTRO, IBAITI, PR, 84.900-000

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE ASSEIO PESSOAL - FARMACIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS COM E SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL DISPENSAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MEDICAMENTOS E CORRELATOS: CONTENDO SUBSTANCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL E NÃO SUJEITAS A ONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE FORMULAS DE PRODUTOS OFICINAIS MAGISTRALIS E HOMEOPATICOS DE SUBSTANCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACEUTICOS FRACIONAMENTO E COMERCIO DE PLANTAS MEDICINAIS LOJA DE CONVENIENCIA E DRUGSTORE.

Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MOISES BITTENCORT BALMANT 464.415.229-34	1.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXX
DIOGO DE SOUZA BALMANT 050.639.589-82	99.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 24/01/2012

Número: 20120494957

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

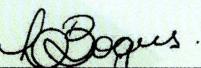
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

IBAITI - PR, 27 de março de 2017

17/205366-8




LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ





PROPOSTA



MEGAFARMA
FARMACIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ: 82.382.326/0001-95

- INSC. EST.: 52601928-86

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **FARMACIA BALMANT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.382.326/0001-95 e Insc. Est. Nº. 52601928-86, estabelecida na Rua Paraná, 378, centro, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, telefone 43 3546 1290.

Ibaiti/PR, 20 de Abril de 2017.

À Comissão de Licitação

Referente ao Pregão Presencial nº. 8/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MAXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACEUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

Pelo prazo Maximo de execução de 12 meses, conforme especificações e denominações constante no termo de referencia do presente edital.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do Objeto do Pregão nº 8/2017.

MEGAFARMA - FARMACIA BALMANT				
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Percentual de Desconto (%)
Megafarma	1	1	MEDICAMENTOS SIMILARES	10 %
Megafarma	2	1	MEDICAMENTOS GENERICOS	10 %
Megafarma	3	1	MEDICAMENTOS ETICOS	10 %

Condição de pagamento: em até 30 (trinta) dias a contar Do atestado da **Nota Fiscal de Eletrônica -NFe**, bem como, da data de entrega dos produtos.

Prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Acompanha a presente Proposta a tabela com os valores por Item (unitário e total) constante no objeto do presente Pregão Presencial.

Quando do faturamento, deverão de apresentadas, anexas à Nota Fiscal: relação elaborada eletronicamente dos medicamentos fornecidos, contendo quantitativo, valor da tabela da Revista ABC Farma dos medicamentos, percentual de desconto e valor liquido.

Atenciosamente,

MOISES BITTENCORT BALMANT

CPF/MF: 464.415.229-34

REPRESENTANTE LEGAL

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

MICROARMA

FARMÁCIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ Nº 42 202 329/0001-46 - INSC EST 12301928-82

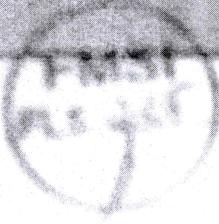
Rua Paraná, 278, Centro

BLAIS - PARANÁ

CEP 84 300-000. FONE: (41) 3241-1290

PREÇO MÍNIMO MENSAL R\$ 800,00 - AR CARGAMENTO AS 09 DA HORAS

DATA DO AR CARGAMENTO 28/04/97



FARMÁCIA FARMACENTER

Kubo & Cavaguchi Ltda.
Rua Paraná, 166, sala 02 – Centro – Ibaiti – Paraná – CEP: 84900-000
CNPJ: 08.819.933/0001-17



ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

Kubo & Cavaguchi Ltda, CNPJ/MF nº08.819.933/0001-17, o número da Inscrição Estadual nº 90404313-38, Rua Paraná, 166 sala 2, Centro, Ibaiti, Paraná, Fone: (43) 3546-3898, CEP: 84900-000

Ibaiti-PR., 19 de abril de 2017

À Comissão de Licitação

Referente ao Pregão nº 8/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A MECESSIDADE.

Pelo prazo máximo de execução de 12 meses, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do presente edital.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do Objeto do Pregão nº 8/2017.

FORNECEDOR				
	Lote	Item	Produto/Serviço	Percentual de Descontos
1	1		Medicamentos Similares	20,50 %
2	1		Medicamentos Genéricos	20,50 %
3	1		Medicamentos de referência éticos	10,50 %

Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias a contar do atestado da **Nota Fiscal Eletrônica-NF-e**, bem como, da entrega dos produtos.

Prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Quando do faturamento, deverão ser apresentadas, anexas à Nota Fiscal: relação elaborada eletronicamente dos medicamentos fornecidos, contendo quantitativo valor da tabela da Revista ABCFarma dos medicamentos, percentual de desconto e valor líquido.

Atenciosamente,

Claudio Tsuyoshi Kubo

ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇO”

**KUBO & CAVAGUCHI LTDA – CNPJ: 08.819.933/0001-17 – RUA PARANÁ, 166 SALA 2
CEP: 84900-000 – Fone: (43) 3546-3898**

PREGÃO N° 8/2017

JULGAMENTO AS 09:00 HORAS

DATA JULGAMENTO 20/04/2017





HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - CENTRO - IBAITI - PR

ALVARÁ nº 542 / 2017

O Município de Ibaiti, concede alvará de licença para localização a:

Nome:
FARMACIA BALMANT LTDA SN - 2488
CNPJ/CPF: 82.382.326/0001-95

Localização:
RUA PARANA, 378 - AND AP - CENTRO
Área utilizada: 314,00

Atividades:
4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

Horário de funcionamento: Atividades Comerciais

Emitido em 27/03/2017 **Válido até** 27/09/2017

Observações:
SUJEITO A LEI N. 669 DE 20/12/2011
ALVARÁ PROVISÓRIO, AGUARDANDO A VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti
CÓPIA
CONFIRA COM ORIGINAL
EM 20/09/2017

WALDIRENE APº. VIGILATO ROCHA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO
PORT. 099/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

FMSI
FLS. 220

Carimbo e licenciamento

PREFEITURA DE
IBAITI
GESTÃO 2013-2016

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
DEPTO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
LICENÇA SANITÁRIA

Nº032/2017

Ramo de atividade

COM. VAREJ. DE PROD.FARMACÉUTICOS C/ MAN DE FORMULAS

CNPJ/CPF

82.382.326/0001-95

Área construída (m²)

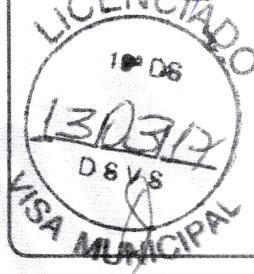
314,00

Núm. esp. técn.

Cod. ramo ativ.

Exercício

2017



CONTRIBUINTE

FARMÁCIA BALMANT LTDA

Data da Vistoria

13/03/2017

Responsável da inspeção

Walter Lourenço da Veiga
Coronel Lourenço da Veiga
Setor de Vigilância Sanitária
Carimbo e assinatura

Responsável do serviço

Regiane A. Bueno Pinto
Regiane A. Bueno Pinto
Dir. Dep. Vigilância Sanitária
PORT. Nº 032 de Janeiro/2017

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Setor
RCP. TÉCNICO

Nome

Conselho Regional

DIOGO DE SOUZA BALMANT
CRF/Nº19411/0

Observações

AUTORIZADO A MANIPULAR E COMERCIALIZAR OS MEDICAMENTOS DA PORT. N344/98 -
CONTROLE ESPECIAL, MANIPULAR PRODUTOS OFICINAIS E MAGISTRALIS, PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS RDC 44/2009
A DESESSÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO É OBRIGATÓRIA

RECLAMAÇÕES
VISA/Ibaiti-Pr

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/01/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

JP

AA

WY



**MEGAFARMA
FARMACIA BALMANT LTDA - ME**

CNPJ: 82.382.326/0001-95

- INSC. EST.: 52601928-86

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, Art. 92**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2017

A empresa **FARMÁCIA BALMANT LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 82.382.326/0001-95 por intermédio de seu representante legal o Sr **MOISES BITTENCORT BALMANT**, portador da carteira de identidade nº. 2.227.644/SSP/PR e do CPF nº. 464.415.229-34, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO Nº 8/2017**, que em seu quadro societário NÃO compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti e/ou da Prefeitura Municipal e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Ibaiti.

Ibaiti/Paraná, 20 de Abril de 2017.

**MOISES BITTENCORT BALMANT
CPF/MF: 464.415.229-34
REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Paraná, 378, centro, Ibaiti - Paraná - Cep: 84.900-000
Fone: 43 - 3546 - 1290



MEGAFARMA
FARMACIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ: 82.382.326/0001-95

- INSC. EST.: 52601928-86

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2017

A empresa **FARMACIA BALMANT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 82.382.326/0001-95 por intermédio de sua representante legal O Sr. **MOISES BITTENCORT BALMANT**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.227.644/SSP/PR e do CPF/MF nº. 464.415.229-34, DECLARA, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO Nº 8/2017**, não ter recebido do Fundo Municipal de Saúde e/ou do Município de Ibaiti ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Ibaiti/Paraná, 20 de Abril de 2017.

MOISES BITTENCORT BALMANT
CPF/MF: 464.415.229-34
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Paraná, 378, centro, Ibaiti - Paraná - Cep: 84.900-000
Fone: 43 - 3546 - 1290



**MEGAFARMA
FARMACIA BALMANT LTDA - ME**

CNPJ: 82.382.326/0001-95

- INSC. EST.: 52601928-86

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2017

A empresa **FARMACIA BALMANT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.382.326/0001-95, sediada à Rua Paraná, 378, Bairro Centro, no município de Ibaiti, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibaiti/Paraná, 20 de Abril de 2017.

MOISES BITTENCORT BALMANT
CPF/MF: 464.415.229-34
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Paraná, 378, centro, Ibaiti - Paraná - Cep: 84.900-000
Fone: 43 - 3546 - 1290



**MEGAFARMA
FARMACIA BALMANT LTDA - ME**

CNPJ: 82.382.326/0001-95

- INSC. EST.: 52601928-86

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2017

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2017**, que a proponente **FARMACIA BALMANT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.382.326/0001-95, com sede na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Paraná, 378, centro, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ibaiti/PR, 20 de Abril de 2017.

**MOISES BITTENCORT BALMANT
CPF/MF: 464.415.229-34
REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Paraná, 378, centro, Ibaiti - Paraná - Cep: 84.900-000
Fone: 43 - 3546 - 1290

Receita Federal
PGFN

CERTIDÃO



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 82.382.326/0001-95 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82382326/0001-95

Razão Social: FARMACIA BALMANT LTDA

Endereço: RUA PARANA 378 / CENTRO / IBAITI / PR / 86590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2017 a 17/05/2017

Certificação Número: 2017041801592891254409

Informação obtida em 18/04/2017, às 14:49:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.382.326/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1990
NOME EMPRESARIAL FARMACIA BALMANT LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 378	COMPLEMENTO
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/04/2017 às 16:53:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016192999-25

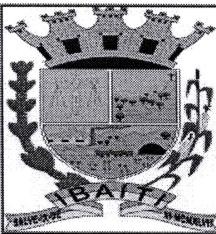
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.382.326/0001-95**
Nome: **FARMACIA BALMANT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 362/2017

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/06/2017

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5MC4424UR2

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: FARMACIA BALMANT LTDA SN

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2488	82.382.326/0001-95	5260192886	109

ENDERECO

RUA PARANA, 378 - AND AP - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

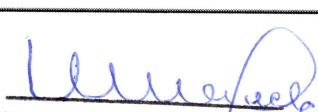
ATIVIDADES

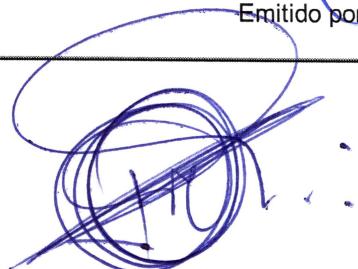
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Observações:

Ibaiti, 27 de Março de 2017

Emitido por: JESSICA SAMPAIO GRECHI VITORINO


Waldirene Apa. Vigilato Rocha
Diretora do Departamento Tributação
Port. 099/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

 A B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA BALMANT LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.382.326/0001-95

Certidão nº: 127597053/2017

Expedição: 18/04/2017, às 14:48:29

Validade: 14/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA BALMANT LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.382.326/0001-95**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
52601928-86	82.382.326/0001-95	02/1991

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **FARMACIA BALMANT LTDA**

Título do Estabelecimento

Endereço do Estabelecimento **RUA PARANA, 378 - CENTRO - CEP 84900-000**

Município de Instalação **IBAITI - PR, DESDE 02/1991**

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016**

Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Atividade Econômica Principal do **4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM Estabelecimento MANIPULACAO DE FORMULAS**

Atividade(s) Econômica(s) **4771-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM Secundária(s) do Estabelecimento MANIPULACAO DE FORMULAS**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	464.415.229-34	MOISES BITTENCORT BALMANT	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	050.639.589-82	DIOGO DE SOUZA BALMANT	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 18/05/2017.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 52601928-86

Emitido Eletronicamente via Internet
18/04/2017 15:42:00

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 19/04/2017

■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **82.382.326/0001-95**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **FARMACIA BALMANT LTDA - ME**

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E Ibaiti



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Rua Paraná - Centro
Ibaiti/PR - 84.900-00

TITULAR

RENERIO GONCALVES LEITE

JURAMENTADOS

DANYELE PEREIRA MELO

RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

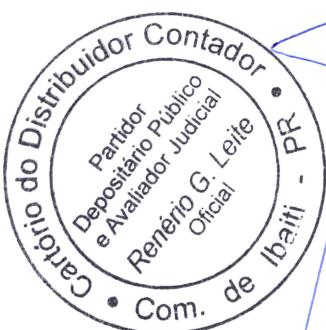
FARMACIA BALMANT LTDA

CNPJ 82.382.326/0001-95, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Ibaiti/PR, 24 de Março de 2017

DANYELE PEREIRA MELO



H

Página 0001/0001
Validade de 30 (trinta) dias

A

z



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI, inscrito no CNPJ sob nº. 09.421.426/0001-93, neste ato representado por seu Pregoeiro, atesta para os devidos fins que a empresa **FARMÁCIA BALMANT LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 82.382.326/0001-95, com sede na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná forneceu medicamentos éticos, genéricos e similares para o Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

Atestamos que tais medicamentos foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ibaiti-PR, 19 de Abril de 2017.

SIDINEI BRAZ GOULART
Pregoeiro



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Pernambuco nº 179 – Centro – CEP: 84.940-000 – Siqueira Campos – PR

CNPJ: 09.353.968/0001-76



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIQUEIRA CAMPOS, inscrito no CNPJ sob número 09.353.968/0001-76, situado à Rua Pernambuco, 179, centro, Siqueira Campos, estado do Paraná, ATESTA para os devidos fins que a empresa FARMACIA BALMANT LTDA, sediada a Rua Paraná Nº 378, Centro, na cidade de Ibaiti – PR, inscrita no CNPJ 82.382.326/0001-95 , fornece a este órgão produtos farmacologicos, sendo cumpridora na qualidade, prazos de entrega, quantidade exigidas e demais termos firmados na contratação.

Atestamos ainda, que a mesma é considerado idonea nas suas obrigações de fornecimento e capacidade tecnica, não constado em nossos resgistros ate a presente data, qualquer anotação de ato que a desabone.

Siqueira Campos, 19 de Abril de 2.017

RR
ROBSON DA SILVA REIS

Diretor Dep. Munic. de Saúde

HP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE
2017**

CADASTRO NO CRF SOB O 7477	VALIDADE 31/03/2018	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 1C85B949294B6C5A8D18964F734D6
-------------------------------	------------------------	---

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
FARMACIA BALMANT LTDA ME

NOME FANTASIA
FARMACIA MEGAFARMA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO -

NATUREZA DE ATIVIDADE
FARMACIA COM MANIPULACAO

ENDEREÇO
R PARANA 378

CNPJ
82.382.326/0001-95

LOCALIDADE
CENTRO

CIDADE - UF
IBAITI-PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

SEG A SEX 08:00 AS 18:00 H SAB 08:00 AS 12:00 H / PL SAB A SEX 08:00 AS 22:00 H

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	19411	DIOGO DE SOUZA BALMANT	DIRETOR TÉCNICO	SÓCIO 99,00 %
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta
*****	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00

PL SAB A SEX 08:00 AS 22:00 H

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 8 de Março de 2017

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006
Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.
Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

Fundo Municipal de Saúde de Ibatí
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/03/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico



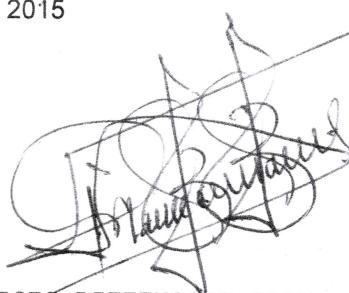
Termo de Abertura de Livro

O presente livro encontra-se totalmente escriturado e contém 0027 folhas numeradas de 0001 a 0027 e servirá de Diário número 11 no periodo de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 de FARMACIA BALMANT LTDA - ME sito a RUA PARANA, 378, CENTRO, IBAITI-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o numero 41202430158 em 10/10/1990.

CNPJ: 82.382.326/0001-95
I.E.: 52601928-86

IBAITI, 01 de Janeiro de 2015


DIOGO DE SOUZA BALMANT
CPF: 050.639.589-82


MOISES BITTENCORT BALMANT
CPF: 464.415.229-34


FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS
CRC: PR03517700 CPF: 67797687900
Técnico Contábil


Fundo Municipal de Saúde de Ibaté
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/01/2016
Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017



FARMACIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ: 82.382.326/0001-95

I.E.: 52601928-86



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015

2015

2014

ATIVO	339.283,57	337.994,54
CIRCULANTE	339.283,57	337.994,54
DISPONIVEL	140.258,80	139.410,02
CAIXA GERAL	140.258,80	139.410,02
ESTOQUES	199.024,77	198.584,52
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	199.024,77	198.584,52
TOTAL DO ATIVO	339.283,57	337.994,54

Fundo Municipal de Saúde de Itaiti
CÓPIA
 CONFERE COM ORIGINAL
 EM 20/04/2017
 Sidinei Braz Goulart
 Sec. Municipal de Finanças
 Port. N° 007, 02/01/2017

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ: 82.382.326/0001-95

I.E.: 52601928-86



Fl. 18

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015

2015

2014

PASSIVO	339.283,57	337.994,54
PATRIMONIO LIQUIDO	339.283,57	337.994,54
CAPITAL	100.000,00	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS	239.283,57	237.994,54
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	239.283,57	237.994,54
TOTAL DO PASSIVO	339.283,57	337.994,54

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de
R\$ 339.283,57 - Trezentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e cinqüenta e se
te centavos

IBAITI-PR, 31 de Dezembro de 2015.

MOISES BITENCOURT BALMANT
CPF: 464.415.229-34

DIOGO DE SOUZA BALMANT
CPF: 050.639.589-82

FATIMA MEDRIOS DA COSTA SANTOS
CRC: PR03517700 CPF: 67797687900
Técnico Contábil

Fundo Municipal de Saúde de Ibatí
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 26/09/2016

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

C.N.P.J.: 82.382.326/0001-95

Inscricao Estadual: 52601928-86



DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2015

		2015	2014
(+) RECEITA BRUTA OPERACIONAL			
VENDA DE MERCADORIAS.....		200.305,22	192.029,94
(-) DEDUÇÕES			
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....		5.555,59	6.052,65
(=) RECEITA LIQUIDA.....		194.749,63	185.977,29
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS			
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS.....		129.385,68	122.392,77
(=) LUCRO BRUTO.....		65.363,95	63.584,52
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			
(-) DESPESAS OPERACIONAS			
(-) DESPESAS COM VENDAS			
UTILIDADES E SERVIÇOS.....		3.420,00	2.940,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
PESSOAL E ENCARGOS.....		43.303,24	15.053,68
UTILIDADES E SERVIÇOS.....		6.292,88	6.544,35
IMPOSTOS E TAXAS.....		96,80	76,59
DESPESAS GERAIS.....		10.962,00	10.962,00
DESPESAS OPERACIONAS			
(=) RESULTADO ANTES PROVISAO IR E CSL.....		1.289,03	28.007,90
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....		1.289,03	28.007,90

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 1.289,03 - Um mil duzentos e oitenta e nove reais e três centavos conforme documentos apresentados.

IBAITI-PR, 31 de Dezembro de 2015.

DIOGO DE SOUZA BALMANT
CPF: 050.639.589-82

MOISES RITTENCORT BALMANT
CPF: 464.415.229-34

FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS
CRC: PR03517700 CPF: 67797687900
Técnico Contábil

Fundo Municipal de Saúde de Ibiti
CÓPIA

CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/01/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007 02/01/2017

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

C.N.P.J.: 82.382.326/0001-95

Inscricao Estadual: 52601928-86



Fl. 20

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/2015

(+) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	237.994,54
(+) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	1.289,03
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	239.283,57

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Lucros ou Prejuizos no valor de R\$ 239.283,57 - Duzentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e cinqüenta e sete centavos conforme documentos apresentados.

IBAITU-PR, 31 de Dezembro de 2015.

DIOGO DE SOUZA BALMANT

CPF: 050.639.589-82

MOISES BITTENCORT BALMANT

CPF: 464.415.229-34

FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS

CRC: PR03517700 CPF: 67797687900

Técnico Contábil

Fundo Municipal de Saúde de Ibiti
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 29/04/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 31/12/2015



HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2014	100.000,00	237.994,54	337.994,54
LUCRO DO EXERCÍCIO		1.289,03	1.289,03
SALDO	100.000,00	239.283,57	339.283,57

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 339.283,57 - trezentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos conforme documentos apresentados.

LEONARDO DE SOUZA BALMANT

CPF: 050.639.589-82

MOISES BITENCOURT BALMANT

CPF: 464.415.229-34

IBAITI-PR, 31 de Dezembro de 2015.

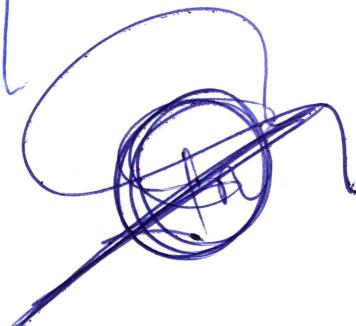
FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS
CRC: PR03517700 CPF: 67797687900
Técnico Contábil

Fundo Municipal de Saúde de Ibaí

CÓPIA

CONFERE COM ORIGINAL
EM 20/01/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017



JF

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ: 82.382.326/0001-95

I.E.: 52601928-86



Fl. 22

Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2015 a 31/12/2015 - Método Direto

2015

2014

ATIVIDADES OPERACIONAIS

RECEBIMENTO DE VENDA DE MERCADORIAS	200.305,22	192.029,94
PAGAMENTO DE IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	(5.555,59)	(6.052,65)
PAGAMENTO DE CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	(129.825,93)	(149.904,21)
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVIÇOS	(3.420,00)	(2.940,00)
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS	(43.303,24)	(15.053,68)
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVIÇOS	(6.292,88)	(6.544,35)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS	(96,80)	(76,59)
PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(10.962,00)	(10.962,00)
Acréscimo de Caixa Originado das Atividades Operacionais	848,78	496,46

Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes

Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes	848,78	496,46
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial	139.410,02	138.913,56
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final	140.258,80	139.410,02

Reconhecemos o Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes no valor de R\$ 848,78
(Oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)

DIOGO DE SOUZA BALMANT
CPF: 050.639.589-82

MOÍSES BITTENCOURT BALMANT
CPF: 464.415.229-34

IBAIDI-PR, 31 de Dezembro de 2015.

FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS
CRC: PR03517700 CPF: 67797687900
Técnico Contábil

Fundo Municipal de Saúde de Ibaidi

CÓPIA

CONFERE COM ORIGINAL

EM 20/01/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

C.N.P.J.: 82.382.326/0001-95

Inscricao Estadual: 52601928-86

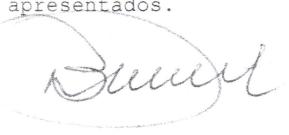


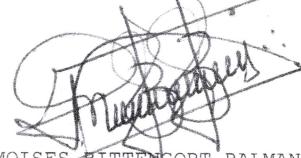
Fl. 23

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 31/12/2015

	2015	2014
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.289,03	28.007,90
(+/-) OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0,00	0,00
VARIAÇÃO DE RESERVA DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS/PERDAS EM PLANO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OU CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS P/ EXTERIOR	0,00	0,00
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (QUANDO RECONHECIDAS PELA EQ. PATRIMONIAL)	0,00	0,00
(+/-) RESULTADOS ABRANGENTES DE EMPRESAS INVESTIDAS	0,00	0,00
(=) RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	1.289,03	28.007,90

Reconhecemos a exatidão da Demonstração de Resultado Abrangente no valor de R\$ 1.289,03 - Um mil duzentos e oitenta e nove reais e três centavos conforme documentos apresentados.


DIOGO DE SOUZA BALMANT
CPF: 050.639.589-82


MOISES BITTENCOURT BALMANT
CPF: 464.415.229-34


FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS
CRC: PR03517700 CPF: 67797687900
Técnico Contábil

IBAITI-PR, 31 de Dezembro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti

CÓPIA

CONFERE COM ORIGINAL

EM 20/01/2017


Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017

• FARMACIA BALMANT LTDA - ME

C.N.P.J.: 82.382.326/0001-95

Inscrição Estadual: 52601928-86



Fl. 24

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2015

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A FARMÁCIA BALMANT LTDA - ME é uma sociedade empresarial Ltda, com sede e foro na cidade de Ibaiti/PR, tendo como objeto social o Comércio varejista de produtos farmacêuticos (Farmácia) e comércio varejista de produtos de perfumaria e higiene pessoal, com início de atividades em 01/10/1990.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime de tributação do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado a empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 0,00, junto a instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas de R\$ 1,00, (um real) cada uma, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

a) MOISÉS BITTENCORT BALMANT - 1%

b) DIOGO DE SOUZA BALMANT - 99%

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel.

Os imóveis contabilizados como propriedade para investimento importam em R\$ 0,00.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declararam a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Fundo Municipal de Saúde de Lapa
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL

EM

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

2015

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

C.N.P.J.: 82.382.326/0001-95

Inscrição Estadual: 52601928-86

Fl. 25

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2015

DIOGO DE SOUZA BALMANT
CPF: 050.639.589-82

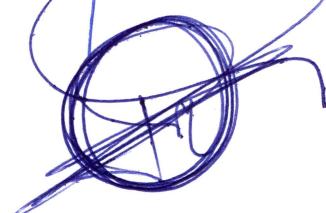
NOISES BITTENCORT BALMANT
CPF: 464.415.229-34



FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS
CRC: PR03517700 CPF: 67797687900
Técnico Contábil

Fundo Municipal de Saúde de Itajaí
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 29/01/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017



A JY



Fl. 27

Termo de Encerramento de Livro

O presente livro encontra-se totalmente escriturado e contém 0027 folhas numeradas de 0001 a 0027 e serviu de Diário número 11 no periodo de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 de FARMACIA BALMANT LTDA - ME sito a RUA PARANA, 378, CENTRO, IBAITI-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o numero 41202430158 em 10/10/1990.

CNPJ: 82.382.326/0001-95
I.E.: 52601928-86

IBAITI, 31 de Dezembro de 2015

DIOGO DE SOUZA BALMANT
CPF: 050.639.589-82

MOISES BITTENCORT BALMANT
CPF: 464.415.229-34

FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS
CRC: PR03517700 CPF: 67797687900
Técnico Contábil

Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti
CÓPIA
CONFERE COM ORIGINAL
EM 09/01/2017

Sidinei Braz Goulart
Sec. Municipal de Finanças
Port. N° 007, 02/01/2017



ENVELOPE N° 02 - "HABILITAÇÃO"

MICAFARMA

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ N° 02.282.226/0001-05 - INSC EST 52801528-00

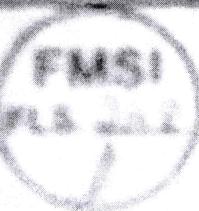
Rua Parana 375, Centro

BRASIL - PARANÁ

CEP 84.300-000 - FONE (042) 346-1290

PREGÃO PRESENCIAL N° 80017 - JURAMENTO AS 09:00 HORAS

DATA DO JURAMENTO 20/04/2017





PREFEITURA MUNICIPAL	
DE IBAMA	
PROTÓCOLO	
Nº	7443
Em	08:49 20 / 04 / 17

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"
KUBO & CAVAGUCHI LTDA - CNPJ: 08.819.933/0001-17 - RUA PARANÁ, 166 SALA 2
CEP: 84900-000 - FONE: (43) 3546-3898
JULGAMENTO AS 09:00 HORAS
DATA JULGAMENTO 20/04/2017



Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti - 2017

Relatório de Lances por Lote

Pregão 8/2017



Equiplano

Página:1

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z

Lote: 1

Fornecedor	101	FARMACIA BALMANT LTDA - ME		Vencedor
Rodada		Valor	Percentual	
Lance Inicial		99.000,00	10,00	
1		85.800,00	22,00	
2		82.500,00	25,00	
3		78.100,00	29,00	
4		74.800,00	32,00	
5		71.500,00	35,00	
6		68.200,00	38,00	
7		63.800,00	42,00	
8		60.500,00	45,00	
9		58.300,00	47,00	
10		56.100,00	49,00	
11		52.800,00	52,00	
12		50.600,00	54,00	
13		47.300,00	57,00	

Fornecedor	486316	KUBO & CAVAGUCHI LTDA		Declinou
Rodada		Valor	Percentual	
Lance Inicial		87.450,00	20,50	
1		84.700,00	23,00	
2		81.400,00	26,00	
3		77.000,00	30,00	
4		73.700,00	33,00	
5		70.400,00	36,00	
6		67.100,00	39,00	
7		62.700,00	43,00	
8		59.400,00	46,00	
9		57.200,00	48,00	
10		55.000,00	50,00	
11		51.700,00	53,00	
12		49.500,00	55,00	

Lote: 2

Fornecedor	101	FARMACIA BALMANT LTDA - ME		Vencedor
Rodada		Valor	Percentual	
Lance Inicial		108.000,00	10,00	
1		92.400,00	23,00	
2		84.000,00	30,00	
3		80.400,00	33,00	
4		76.800,00	36,00	
5		73.200,00	39,00	
6		69.600,00	42,00	
7		63.600,00	47,00	
8		58.800,00	51,00	
9		56.400,00	53,00	
10		52.800,00	56,00	
11		50.400,00	58,00	
12		48.000,00	60,00	
13		45.600,00	62,00	

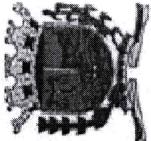
Fornecedor	486316	KUBO & CAVAGUCHI LTDA		Declinou
Rodada		Valor	Percentual	
Lance Inicial		95.400,00	20,50	
1		91.200,00	24,00	
2		82.800,00	31,00	
3		79.200,00	34,00	
4		75.600,00	37,00	
5		72.000,00	40,00	
6		68.400,00	43,00	
7		62.400,00	48,00	
8		57.600,00	52,00	
9		55.200,00	54,00	
10		51.600,00	57,00	
11		49.200,00	59,00	
12		46.800,00	61,00	

Lote: 3

Fornecedor	101	FARMACIA BALMANT LTDA - ME		Vencedor
Rodada		Valor	Percentual	

Emitido por: Sidinei Braz Goulart, na versão: 5516 p

20/04/2017 09:40:37



Escudo de Armas

Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti - 2017
Mapa da Liçãoção
Pregão 8/2017

Página:1

Data abertura: 20/04/2017		Data julgamento: 20/04/2017		Data homologação:	
Produto	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - MEDICAMENTOS SIMILARES					
001 MEDICAMENTOS SIMILARES	UN	1,00	0,00 *	87.450,00	
TOTAL DO LOTE			0,00 *	87.450,00	0,00
Lote 002 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS					
001 MEDICAMENTOS GENÉRICOS	UN	1,00	0,00 *	95.400,00	
TOTAL DO LOTE			0,00 *	95.400,00	0,00
Lote 003 - MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS					
001 MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS	UN	1,00	0,00 *	152.150,00	
TOTAL DO LOTE			0,00 *	152.150,00	0,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					



CNPJ: 82.382.326/0001-36 - FARMACIA BALMANT LTDA - ME

Emitido por: Fernando Lopes de Siqueira, na versão: 5516 q

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
20/04/2017 09:40:49



Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti - 2017

Relatório de Lances por Lote

Pregão 8/2017



Equiplano

Página 2

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z

Lance Inicial	153.000,00	10,00
1	149.600,00	12,00
2	144.500,00	15,00
3	139.400,00	18,00
4	136.000,00	20,00
5	132.600,00	22,00
6	129.200,00	24,00

Fornecedor	486316	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	Declinou
Rodada	Valor	Percentual	

Lance Inicial	152.150,00	10,50
1	147.900,00	13,00
2	142.800,00	16,00
3	137.700,00	19,00
4	134.300,00	21,00
5	130.900,00	23,00

SIDINEI BRAZ GOULART
Pregoeiro

JULIANO BERGES
Membro

ANGÉLICA PRICILA DA SILVA
Membro

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

KUBO & CAVAGUCHI LTDA



X
A
z
y



Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti - 2017

Relação de Participantes

Pregão 8/2017

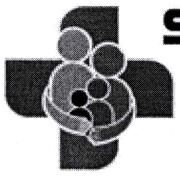


Página:1

Equiplano

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
101-5	82.382.326/0001-95	FARMACIA BALMANT LTDA - ME	Habilitado
486316-0	08.819.933/0001-17	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	Classificado
Qtde de fornecedores: 002			
Qtde total de fornecedores: 002			

A , 26
: : H



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

FMSI
FLS. 254

**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02,
REFERENTE AO EDITAL DE Pregão Nº 008/2017**

Aos vinte dias de abril de 2017 (20/04/2017), às 09:00 horas (nove horas), na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Ibaiti, em sessão pública, reuniram-se os Srs. SIDINEI BRAZ GOULART - Pregoeiro, JULIANO BERGES e ANGÉLICA PRICILA DA SILVA, Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 050/2017-PMI, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 01 – “Proposta de Preços” e nº 02 – “Habilitação” referentes à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE , PELO PERÍODO DE 12 Meses - relativos ao objeto do Pregão Nº 8/2017. Aberta a Sessão pelo Sr. Pregoeiro, verificou-se que houve protocolo dos envelopes 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação das empresas:

PARTICIPANTES					
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta	Prazo de execução
FARMACIA BALMANT LTDA - ME	82.382.326/0001-95	MOISÉS BITTENCOURT BALMANT	464.415.229-34	60 (dias)	12 Meses
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	CLÁUDIO TSUYOSHI KUBO	938.809.609-68	60 (dias)	12 Meses

Foi dado início ao credenciamento, após serem conferidos os documentos relativos ao credenciamento das proponentes, os mesmos foram rubricados, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais presentes. O Pregoeiro declarou as proponentes credenciadas e aptas a participar efetivamente da fase de lances verbais. Em seguida foram apresentados os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação das proponentes credenciadas e rubricados pelo Pregoeiro, membros de Equipe de Apoio e representantes das empresas. Na sequência, foram abertos os envelopes nº. 01 “Proposta de Preços” das proponentes e rubricadas a propostas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes. Após conferidas e analisadas as propostas, foi feita a leitura dos CD's com a proposta de preços gravadas no Programa ESCP, passou-se para a fase de lances verbais.

Após os lances, sagraram vencedoras as seguintes empresas, com os seguintes valores:

VENCEDORES				
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Percentual de Desconto
FARMÁCIA BALMANT LTDA	1	1	MEDICAMENTOS SIMILARES	57% 110.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibatí
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

FMSI
FLS. 255
P

- ME					
FARMÁCIA BALMANT LTDA	2	1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	62%	120.000,00
- ME					
FARMÁCIA BALMANT LTDA	3	1	MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS	24%	170.000,00

Partiu-se para a abertura dos envelopes de n. 02 – documentação de habilitação da empresa declarada vencedora, onde foi constatado que a Certidão exigida no subitem 8.1.2 letra "a" encontra-se vencida, porém, com fulcro no subitem 02.01.01 letra "i" foi concedido o prazo para a empresa apresentar Certidão renovada, pelo fato de a mesma tratar se de Microempresa. Subitem 02.01.01 do Edital: *"Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa"*. As mesmas cumpriram todas as exigências do Edital. Ao final de todo o certame, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam o valor total da licitação, que foi de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Ato contínuo foi questionado pelo Sr. Pregoeiro a intenção de apresentação de recurso ou qualquer ato questionatório decorrente do certame ou do procedimento, sendo que todos os licitantes presentes credenciados dispensaram expressamente tal direito, decaindo do direito recursal. Com a aprovação de todos os presentes, o pregoeiro e a Equipe de Apoio deram por encerrada a presente sessão, registrando em ata a sua sugestão ao Secretário Municipal de Saúde suas apreciações no sentido que seja HOMOLOGADA a presente Licitação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada.

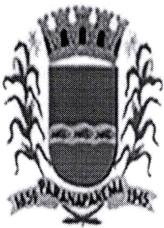
SIDINEI BRAZ GOULART
Pregoeiro

JULIANO BERGES
Equipe de Apoio

ANGELICA PRICILA DA SILVA
Equipe de Apoio

MOISES BITTENCORT BALMANT
Farmacia Balmant Ltda - ME

CLÁUDIO TSUYOSHI KUBO
Kubo & Cavaguchi Ltda.



Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP
Fone : (14) 3713.9200

www.paranapanema.sp.gov.br

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016 REGISTRO DE PREÇOS

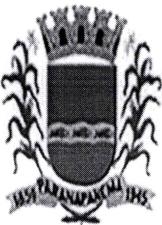
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (2016), ás 09h10, nesta cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, reuniram-se na sala de reuniões a Comissão para Pregão Presencial, representada por sua Pregoeira: Danila Domingues Antunes Sanguinetti e Membros: Jerusa Helena dos Santos e Fernando Aparecido Abellaneda e Luiz Marcelo Barros, todos nomeados através da portaria nº 335 de 07 de março de 2016,a fim de procederem a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016 cujo objeto consiste no Registro de Preços visando eventual Aquisição de Medicamentos de A a Z, Referência, Similares e Genéricos, considerando o maior desconto sobre a Tabela de Preços CMED da ANVISA, para atendimento de pessoas carentes cadastradas na Assistência Social do Município e atendimento a ordens judiciais, quando indisponíveis referidos medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I – TERMO DE REFERENCIA. A Comissão deu inicio aos trabalhos recebendo através do setor de protocolos os envelopes 01 (Proposta) e 02 (Habilitação) da Empresa: KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME – CNPJ Nº 21.257.684/0001-81, representado neste ato pelo Sr. OSWALDO GRANHANI FILHO – RG nº 9.297.395-4 SSP/SP. Desta feita a Comissão, procede à abertura dos envelopes de nº 01 (Propostas) passando para rubrica de todos os presentes. A Pregoeira comunica a licitante, que devido uma falha na configuração do programa DelaLibera passa-se neste momento a fazer as etapas de lances manualmente (fora do programa utilizado), cujo critério de julgamento é o maior desconto por lote sobre a tabela de preços CMED da ANVISA, sendo aberto no momento oportuno o envelope nº 02 (Habilitação) para análise dos documentos. A etapa da porcentagem delance será registrada da seguinte forma:

Lote 01 –TABELA CMED – REFERÊNCIA FRACASSADO

Lote 02 –TABELA CMED – GENÉRICO
1ª Etapa de Lances lote 02
KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME - 40% (quarenta por cento)

Lote 03 –TABELA CMED – SIMILAR FRACASSADO

Neste momento, a Comissão passa para rubrica de todos os presentes o envelope de nº 02 (Habilitação) da empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME, procedendo à abertura do referido envelope e após minuciosa análise a Comissão declara HABILITADA a empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME, pois atendeu formalmente todas as exigências do edital. Desta feita, a Comissão declara VENCEDORA do lote 02 a empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME, pois apresentou o maior percentual de desconto no lote 02 sendo o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a tabela de preços CMED da ANVISA. Quanto aos lotes I e



Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP
Fone : (14) 3713.9200

www.paranapanema.sp.gov.br

III restaram fracassados. Passa-se este julgamento ao Senhor Prefeito Municipal para homologação de acordo com a Lei 8666/93. Nada mais havendo encerrou-se a presente sessão.

A Comissão Permanente de Pregão:

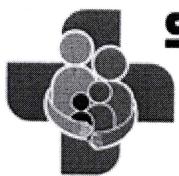
Danila Domingues Antunes Sanguinetti
Pregoeira

Jerusa Helena dos Santos
Equipe de apoio

Fernando Aparecido Abellaneda
Equipe de apoio

Luiz Marcelo Barros
Equipe de apoio

Empresa Vencedora
KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME
OSWALDO GRANHANI FILHO
RG nº 9.297.395-4 SSP/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO
Pregão Presencial 008/2017
Processo Administrativo nº 050/2017

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas e dois minutos, procedi à juntada, aos autos deste processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle C3AE.AD80.DF3A.8DDE, da empresa **FARMÁCIA BALMANT LTDA. - ME**, que se encontrava irregular na documentação de habilitação do referido certame, realizado em sessão pública no dia 20 de Abril de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ibaiti, conforme consta em ata apensada ao processo supracitado, e foi então aberto o prazo de cinco dias úteis, que expiraria em 28 de abril de 2017, para a apresentação da certidão renovada, com fulcro no Artigo 43, § 1º da Lei Complementar 147/2014.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo. Encaminhe-se o processo para a Assessoria Jurídica para Parecer Jurídico Conclusivo, licitação apta à homologação.

SIDINEI BRAZ GOULART
Pregoeiro

Rua Francisco de Oliveira nº 693 - CEP 84.900-000 - IBAITI
Fone: (43) 3546-7700 - www.ibaiti.pr.gov.br - e-mail: fundacaohospitalar@ibaiti.pr.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ: 82.382.326/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

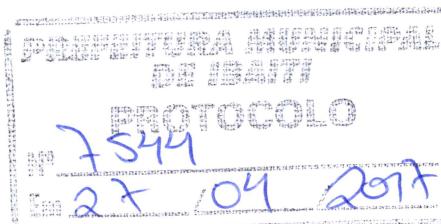
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

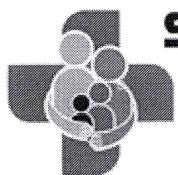
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:35:07 do dia 20/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2017.

Código de controle da certidão: **C3AE.AD80.DF3A.8DDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





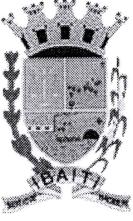
Pregão Presencial Nº. 008/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologa-se e adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº. 008/2017**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, em favor da empresa **FARMACIA BALMANT LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.382.326/0001-95**, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Ibaiti/Pr., 10 de Maio de 2017.


WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 948 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2017

| PÁGINA 7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2017

Pregão Presencial Nº 010/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.421.426/0001-93, com sede na Rua Francisco de Oliveira, nº 692, centro, CEP 84.900-000, representado pela Gestor Sr.. WILHA GALDINO ALVES

CONTRATADO: Ibaox Comércio de Tintas e Oxigênio Ltda - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 82.503.905/0001-49, com sede na Rua Miguel Jorge, 102 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaiti/PR, representado pelo Sr(a) Antonio Ferreira de Melo, brasileiro(a), portador(a) da cedula de identidade RG nº 806.433 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF sob o nº 091.843.769-53.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DO CILINDRO, NO REGIME DE COMODATO E AQUISIÇÃO DE REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DENOMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO Nº 010/2017, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 13.100,00 (Treze Mil e Cem Reais).

ITENS DO CONTRATO: 3 e 4.

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/PR, 10 de maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI/PR

CNPJ nº 09.421.426/0001-93

WILHA GALDINO ALVES

Gestor

CONTRATANTE

IBAOX COMÉRCIO DE TINTAS E OXIGÊNIO LTDA - ME

CNPJ nº 82.503.905/0001-49

Antônio Ferreira de Melo

CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 47/2017

Processo Administrativo nº 204/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO USINADO A QUENTE) PARA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA
Pelo presente Termo De Ratificação, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 0047/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o referido Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devoluções providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 15 de maio de 2017

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologa-se e adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº. 008/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÉUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, em favor da empresa FARMACIA BALMANT LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 82.382.326/0001-95, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Ibaiti/Pr., 10 de Maio de 2017.

WILHA GALDINO ALVES

Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

CONTRATO Nº 031/2017
Pregão Presencial Nº 008/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti, Estado do Paraná, sito a Rua Francisco de Oliveira, 692, CNPJ/MF nº. 09.421.426/0001-93, representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, WILHA GALDINO ALVES, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 044.925.929-38 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.792.559-3 (SSP/PR), e a empresa FARMACIA BALMANT LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 82.382.326/0001-95, inscrição Estadual nº 52601928-86, inscrição Municipal nº 109, com sede localizada na RUA PARANA, 378 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por seu Procurador (a) Sr (a) MOISES BITTENCORT BALMANT, inscrito no CPF/MF sob nº 464.415.229-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 2.227.644, residente e domiciliado na TRAVESSA IZALTINA ARAUJO BUENO, 252 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, houveram por bem celebrar o presente Contrato para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE Pregão Nº 8/2017, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº 8/2017, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NO SISTEMA DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 8/2017, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa FARMACIA BALMANT LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, se obriga a fornecer ao Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, doravante denominado órgão CONTRATANTE, os seguintes itens:

ITENS						
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unid de medida	Quant	Percentual de Desconto	Valor
LOTE: 001 - MEDICAMENTOS SIMILARES	1	MEDICAMENTOS SIMILARES	LOTE	1,00	57%	110.000,00
LOTE: 002 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS	1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	LOTE	1,00	62%	120.000,00
LOTE: 003 - MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS	1	MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS	LOTE	1,00	24%	170.000,00
TOTAL						400.000,00

Referentes ao Objeto do Pregão nº 008/2017, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 400.000,00 (**Quatrocentos Mil Reais**), referente aos **Iotes** constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Maior Percentual de Desconto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento—

3.1 O pagamento será efetuado é empresa contratada até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.2.1: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.2.2: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
120	05.001.10.122.0202.2002	1	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
130	05.001.10.122.0202.2002	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
330	05.001.10.301.0402.2007	495	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste—

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Entrega e Recebimento—

6.1 O licitante vencedor deverá fornecer os medicamentos no sistema de pronta entrega através Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, de forma imediata;

6.2 A entrega será realizada no sistema de pronta entrega.

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

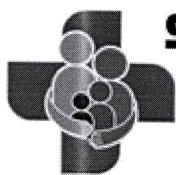
6.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 Definitivamente, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produto/serviço, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita á aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do Pregão nº 8/2017, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 61, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

- 6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;
- 6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente as expensas do FORNECEDOR;
- 6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do FORNECEDOR, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

7.1: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 7.1.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório Pregão nº 8/2017, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 301/2013;
- 7.1.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.1.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

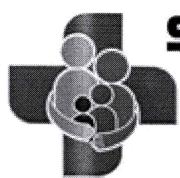
8.1: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam com conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produto entregues/prestado;
- 8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão nº 8/2017 e Proposta de Preços;
- 8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, assim como todos os custos envolvidos;
- 8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao FORNECEDOR substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 8.1.5 Total responsabilidade do FORNECEDOR todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de Pregão nº 8/2017;
- 8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.
- 8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.
- 8.1.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1 Advertência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.3: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão—

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização—

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável—

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos—

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência—

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato—

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 8/2017**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos—

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
Fundo municipal de saúde de Ibaiti
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 09.421.426/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Do Foro-

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 10 de Maio de 2017

WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FARMACIA BALMANT LTDA - ME
CNPJ nº 82.382.326/0001-95
MOISES BITTENCORT BALMANT
CONTRATADO

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 948 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2017

| PÁGINA 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.421.426/0001-93, com sede na Rua Francisco de Oliveira, nº 692, centro, CEP 84.900-000, representado pela Gestor Sr.. WILHA GALDINO ALVES

CONTRATADO: White Martins Gases Industriais Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0164-82, com sede na Rua Dr. Eli Volpati, 888 - CEP: 83707746 - BAIRRO: Tindiquera, Município de Araucária/PR, representado pelo Sr(a) Claudiomar Nascimento, brasileiro(a), portador(a) da cedula de identidade RG nº 5.972.513-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 018.820.889-56.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÉNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DO CILINDRO, NO REGIME DE COMODATO E AQUISIÇÃO DE REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÉNIO MEDICINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DENOMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO Nº 010/2017, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 86.900,00 (Oitenta e Seis Mil e Novecentos Reais).

ITENS DO CONTRATO: 1, 2 e 5.

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ibatí/Pr.

Ibatí/Pr., 10 de maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI/PR

CNPJ nº 09.421.426/0001-93

WILHA GALDINO ALVES

Gestor

CONTRATANTE

White Martins Gases Industriais Ltda

CNPJ nº 35.820.448/0164-82

Claudiomar Nascimento

CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.421.426/0001-93, com sede na Rua Francisco de Oliveira, nº 692, centro, CEP 84.900-000, representado pela Gestor Sr.. WILHA GALDINO ALVES

CONTRATADO: Ibaox Comércio de Tintas e Oxigênio Ltda - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 82.503.905/0001-49, com sede na Rua Miguel Jorge, 102 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibatí/PR, representado pelo Sr(a) Antonio Ferreira de Melo, brasileiro(a), portador(a) da cedula de identidade RG nº 806.433 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF sob o nº 091.843.769-53.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÉNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DO CILINDRO, NO REGIME DE COMODATO E AQUISIÇÃO DE REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÉNIO MEDICINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DENOMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO Nº 010/2017, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 13.100,00 (Treze Mil e Cem Reais).

ITENS DO CONTRATO: 3 e 4.

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ibatí/Pr.

Ibatí/Pr., 10 de maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI/PR

CNPJ nº 09.421.426/0001-93

WILHA GALDINO ALVES

Gestor

CONTRATANTE

IBAOX COMÉRCIO DE TINTAS E OXIGÊNIO LTDA - ME

CNPJ nº 82.503.905/0001-49

Antônio Ferreira de Melo

CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.421.426/0001-93, com sede na Rua Francisco de Oliveira, nº 692, centro, CEP 84.900-000, representado pela Gestor Sr.. WILHA GALDINO ALVES

CONTRATADO: FARMACIA BALMANT LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 82.382.326/0001-95, com sede na Rua/AV RUA PARANA, 378 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Ibatí/PR, representado pelo Sr(a) MOISES BITTENCORT BALMANT, brasileiro(i), portador(a) da cedula de identidade RG nº 2.227.644, e inscrito(a) no CPF sob o nº 464.415.229-34.

OBJETO DO CONTRATO: FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA ATENDER AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO, REQUERIDOS PELA POPULAÇÃO OU ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PELO PÉRIODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DENOMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO Nº 008/2017, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

ITENS DO CONTRATO: Lotes 001, 002 e 003.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ibatí/Pr.

Ibatí/Pr., 10 de maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI/PR

CNPJ nº 09.421.426/0001-93

WILHA GALDINO ALVES

Gestor

CONTRATANTE

FARMACIA BALMANT LTDA - ME

CNPJ nº 82.382.326/0001-95

MOISES BITTENCORT BALMANT

CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Ibatí

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro -- CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente